

DE DIÁRIO OFICIAL

Brasília, 14 de junho de 1988

ANO XII — Nº 110

SUMÁRIO

ATOS DO GOVERNADOR	1
SECRETARIA DO GOVERNO	4
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO ..	10
SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS ..	11
SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS	13
SECRETARIA DE AGRICULTURA E PRODUÇÃO	14
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA	14
SECRETARIA DA CULTURA	15
PROCURADORIA GERAL	16
ATAS, CONTRATOS, CONVÊNIOS E BALANÇOS	17
EDITAIS, AVISOS E DECLARAÇÕES ..	18

ATOS DO GOVERNADOR

DECRETO Nº 11.124, DE
10 DE JUNHO DE 1988

Cria, na Polícia Militar do Distrito Federal, a Companhia de Polícia Florestal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960 e, atendendo o constante do Processo nº 054.003.079/88,

DECRETA:

Art. 1º — Fica criada, na Polícia Militar do Distrito Federal, a

Companhia de Polícia Florestal, subordinada ao Comandante Geral da Corporação.

Art. 2º — O Quadro de Organização da Companhia, após submetido à apreciação do Estado-Maior do Exército, será aprovado pelo Governador do Distrito Federal e publicado em Boletim Reservado da Corporação.

Art. 3º — A Companhia de Polícia Florestal — Cia PFlo — terá suas instalações previstas no Parque Nacional de Brasília — PNB — (Água Mineral), e suas frações serão sediadas nas áreas rurais do Distrito Federal.

Parágrafo único — Enquanto não for construído o Quartel destinado à Companhia de Polícia Florestal, ficará a mesma sediada em instalações cedidas pela Delegacia do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal no Distrito Federal — IBDF/DF.

Art. 4º — A Companhia de Polícia Florestal, dotada de autonomia administrativa, terá a atribuição de executar o policiamento ostensivo, mediante convênio com Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, Delegacia do Distrito Federal, que visa a preservar a fauna, os recursos florestais, as extensões d'água e mananciais, contra a caça e a pesca ilegais, a derrubada indevida ou a poluição no quadrilátero territorial do Distrito Federal, além de cumprir outras missões determinadas pelo Comandante Geral da Corporação.

Art. 5º — As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão, inicialmente, à conta da dotação prevista no Convênio entre o Distrito Federal e a Delegacia do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal no Distrito Federal — IBDF/DF, e posteriormente à conta da dotação orçamentária da Polícia Militar do Distrito Federal, conforme Plano de Expansão, já aprovado.

Art. 6º — Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Brasília-DF, Patrimônio Cultural da Humanidade, 10 de junho de 1988

100º da República e 29º de Brasília

JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA

Governador do Distrito Federal
JOÃO MANOEL SIMCH BROCHADO

(Republicado por haver saído com incorreção do original no DODF nº 109, de 13 de junho de 1988)

DECRETO Nº 11.127 DE 13 DE JUNHO DE 1988

Fixa novos preços unitários para os serviços convencionais de transporte público coletivo do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, incisos II e III da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

ESPECIFICAÇÃO	PLANILHA "A"	PLANILHA "B"
	(Cz\$/Km)	(Cz\$/Km)
OPERADORA		
Alvorada	96,62	82,09
Pioneira/Planeta	101,76	86,61
T C B	94,88	79,41
VIPLAN	101,41	86,68

Art. 2º — A remuneração dos serviços de transporte público de que

tratam os artigos 2º, Parágrafo 1º e 3º do Decreto nº 9.268, de 13 de fevereiro de 1986, será feita com base nos valores estabelecidos no artigo anterior a partir de 1º de maio de 1988.

Art. 3º — Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto nº 11.092, de 04 de

tendo em vista o disposto no artigo 45, Parágrafo 1º, do Regulamento do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 10.062, de 05 de janeiro de 1987;

considerando o disposto no Parágrafo 2º, do artigo 7º do Decreto nº 9.268, de 13 de fevereiro de 1986;

considerando os aumentos dos preços dos insumos necessários à prestação dos serviços, ocorridos após a última avaliação dos custos operacionais;

considerando o que consta do Processo nº 030.006.487/88,

DECRETA:

Art. 1º — Ficam estabelecidos os seguintes valores para os custos unitários de que trata o artigo 7º, do Decreto nº 9.268, de 13 de fevereiro de 1986:

maio de 1988, e demais disposições em contrário.

Brasília, 13 de junho de 1988
100º da República e 29º de Brasília.

JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA

Governador do Distrito Federal

JOSÉ CARLOS MELLO

ARLÉCIO ALEXANDRE GAZAL

**DECRETO Nº 11.128, DE 13
DE JUNHO DE 1988**

Cria Comissão de Negociação Salarial para as Entidades da Administração do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

considerando o esforço do Governo no sentido de conter os gastos públicos;

considerando que o Decreto-lei nº 2425, de 07 de abril de 1988, é auto-aplicável ao Distrito Federal;

considerando, ainda, que a norma mencionada remete ao Conselho Interministerial de Salários de Empresas Estatais-CISE ou ao Conselho Interministerial de Remuneração e Proventos-CIRP o poder regulamentar na área de política salarial para as entidades sob o controle direto ou indireto da União;

considerando os resultados positivos, nas negociações salariais, obtidos por Comissão, informalmente constituída para essa finalidade;

considerando, finalmente, a necessidade de se conferir, no âmbito do Distrito Federal, a órgão assemelhado a competência regulamentar de que trata o Decreto-lei nº 2425, de 07 de abril de 1988,

DECRETA:

Art. 1º — Fica criada, no Gabinete do Governador, a Comissão de Negociação Salarial—CNS, para as entidades da Administração do Distrito Federal.

Parágrafo único — As entidades a que se refere este artigo são todas as que integram a Administração Indireta do Distrito Federal, inclusive Fundações, exceção feita àquelas cujo regime de remuneração obedeça ao disposto na Lei nº 5.920, de 19 de setembro de 1973.

Art. 2º — A Comissão de Negociação Salarial, além das competências estabelecidas no Decreto-lei nº 2425, de 07 de abril de 1988, disciplinará, através de Resolução, critérios de reajuste salarial para as entidades a que se refere o artigo 1º.

Art. 3º — Integram a Comissão de Negociação Salarial—CNS:

I — O Chefe de Gabinete Civil;

II — O Secretário do Governo;

III — O Secretário de Administração;

IV — O Secretário de Finanças;

V — O Secretário do Trabalho;

VI — O Secretário Extraordinário para Assuntos Econômicos e de Reforma Administrativa.

Parágrafo único — A Comissão será presidida pelo Chefe do Gabinete Civil, e, na sua ausência ou impedimento, mediante rodízio de seus integrantes.

Art. 4º — A Comissão de Negociação Salarial—CNS reunir-se-á sempre que necessário, por convocação de seu Presidente ou por solicitação do Secretário de Estado a que se encontre vinculada a entidade interessada.

Art. 5º — Das reuniões da Comissão de Negociação Salarial—CNS serão lavradas atas por Secretário Executivo a ser designado pelo Presidente.

Art. 6º — O comparecimento às reuniões da Comissão de Negociação Salarial—CNS não ensejará o pagamento de jeton.

Art. 7º — Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 13 de junho de 1988
100º da República e 29º de Brasília.

JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA

GUY AFFONSO DE ALMEIDA
GONÇALVES
CARLOS MURILO FELÍCIO DOS
SANTOS
PAULO CARVALHO XAVIER
MARCO AURÉLIO MARTINS
ARAÚJO
MARCO ANTONIO TOFETTI
CAMPANELLA
ARLÉCIO ALEXANDRE GAZAL

**DECRETO Nº 11.133, DE
13 DE JUNHO DE 1988**

Institui o Sistema de Arquivos do Distrito Federal (SIARDF) e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista as disposições do artigo 180, Parágrafo único, da Constituição Federal, do Art. 13 da Lei 4.545/64 e do Art. 5º do Decreto nº 8.530, de 14.03.85, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II, do Art. 20, da Lei 3.751, de 13 de abril de 1960 e artigo 35 da Lei nº 4.545, de 10.12.64, e

CONSIDERANDO que o patrimônio arquivístico é um bem público cuja integridade cabe ao Estado assegurar;

CONSIDERANDO a importância dos arquivos como elementos de prova e instrumentos de apoio ao planejamento, à administração, à cultura, à história e ao desenvolvimento científico e tecnológico, com vistas aos interesses do Governo do Distrito Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer as bases para a integração

das três idades que caracterizam o ciclo de vida dos documentos arquivísticos;

CONSIDERANDO a necessidade de se conhecer a produção documental das unidades governamentais, para efeito de organização e controle dos arquivos correntes e intermediários, com reflexos, positivos na qualidade dos arquivos permanentes ou históricos,

CONSIDERANDO que a destruição indiscriminada de documentos efetuada sem critérios pode acarretar prejuízos irreparáveis à administração, à história e ao cidadão em geral;

CONSIDERANDO, finalmente, que os arquivos constituem a memória do governo;

DECRETA:

Art. 1º — Fica instituído o Sistema de Arquivos do Distrito Federal (SIARDF).

Art. 2º — O Sistema de Arquivos do Distrito Federal (SIARDF) tem como objetivos principais:

I — assegurar a proteção e preservação da documentação arquivística do Poder Público do Distrito Federal, como elemento de prova e instrumento de apoio à administração, e pelo seu valor histórico e cultural;

II — harmonizar as atividades nas diversas fases de administração dos documentos de arquivo — corrente, intermediária, permanente — atendendo às peculiaridades dos órgãos geradores da documentação;

III — facilitar o acesso ao patrimônio arquivístico público.

Art. 3º — Para fins de constituição do Sistema de Arquivos, consideram-se parte integrante do patrimônio arquivístico público os conjuntos de documentos originariamente produzidos ou recebidos por instituições públicas em decorrência de atividade específica de cada órgão da Administração Direta, Indireta e Fundações do Distrito Federal, qualquer que seja o suporte da informação ou a natureza do documento.

Parágrafo único — Os documentos de arquivo caracterizam-se, conforme as fases de seu ciclo de vida, como:

I — corrente, constituído por conjuntos de documentos em tramitação ou que, embora ultimados, sejam objeto de consultas frequentes, cabendo sua administração ou órgão e entidades de origem;

II — intermediária, constituída por conjuntos de documentos que, cessada ou reduzida sua utilidade nas unidades orgânicas onde se acumularam, são transferidos dos arquivos correntes e aguardam destinação final em depósitos de armazenagem temporária, cujo acesso à consulta fica condicionado à regulamentação específica, ressalvados os usos dos órgãos de origem;

III — permanente, constituído por conjuntos de documentos de valor probatório e cultural, que devem ser preservados permanentemente, e assegurados o acesso público.

Art. 4º — Os documentos a serem mantidos, transferidos ou eliminados serão definidos de conformidade com o

Plano de Destinação de Documentos de Arquivos e respectiva Tabela de Temporalidade a serem elaborados por cada órgão ou entidade integrante do Sistema, com orientação e assistência técnica do Arquivo Público do Distrito Federal.

§ 1º — Plano de Destinação de Documentos de Arquivo é o instrumento que especifica os títulos, a descrição, análise e perspectiva de uso dos documentos produzidos pelos órgãos, por funções, atividades e rotinas desenvolvidas, estabelecidos os critérios para microfilmagem, eliminação ou recolhimento ao arquivo permanente.

§ 2º — Tabela de Temporalidade é o instrumento de execução que indica o tempo de permanência dos documentos nos arquivos corrente e intermediário e seu recolhimento para o arquivo de guarda permanente ou eliminação.

Art. 5º — Todos os documentos produzidos e acumulados pela Administração Direta, Indireta e Fundações do Distrito Federal que não sejam considerados como de valor permanente, só poderão ser eliminados nos prazos estabelecidos nos Planos de Destinação de Documentos de Arquivo e respectiva Tabela de Temporalidade.

Parágrafo único — Compete ao órgão Central do Sistema de Arquivos do Distrito Federal aprovar o Plano de Destinação de Documentos de Arquivo e Tabela de Temporalidade.

Art. 6º — O Departamento de Documentação e Comunicação Administrativa de que trata o Decreto 6.526, de 28.12.81, passa a denominar-se Coordenação dos Sistemas de Arquivo, Documentação e Comunicação Administrativa.

Art. 7º — Compõem a Estrutura Orgânica do Sistema de Arquivos do Distrito Federal (SIARDF):

DF DIÁRIO OFICIAL

**SECRETARIA DE
COMUNICAÇÃO SOCIAL**

Diretor Responsável:

Wanderley Diniz

Editor:

Antonio Castelo Branco

Conselho Diretor:

**Cezar Bado — Clemente Luz —
e**

Oswaldo Peralva

Telefones:

**Redação: (direto) 225-7803
PABX: 225-6830 — Ramal 312**

MATÉRIA PAGA:

Página Inteira Cz\$ 41.268,00
Centímetro de Coluna Cz\$ 343,90

I — Conselho de Arquivos do Distrito Federal — Órgão Deliberativo;

II — Coordenação dos Sistemas de Arquivo, Documentação e Comunicação Administrativa da Secretaria de Administração-Órgão Central do Sistema;

III — Arquivo Público do Distrito Federal, responsável pelas atividades de guarda de documentos de valor permanente — Órgão de Apoio Técnico;

IV — Unidades específicas dos órgãos da Administração Direta, Indireta e Fundações do Distrito Federal — Órgãos Setoriais.

Parágrafo único — A definição dos órgãos setoriais de que trata o inciso IV será objeto de decreto específico e recai em unidade técnica que compõem a estrutura organizacional de cada órgão e entidade do Governo do Distrito Federal.

Art. 8º — Compete ao Órgão Central do SIARDF:

I — elaborar, segundo princípios arquivísticos, as diretrizes e normas, e definir os métodos para a organização e funcionamento das atividades de arquivos corrente, intermediário e permanente;

II — orientar quanto à localização e instalação de centros de arquivamento intermediário no âmbito da Administração, Indireta e Fundações do Distrito Federal;

III — divulgar o Sistema e promover a consecução da política de arquivo;

IV — prestar assistência técnica quanto aos assuntos relacionados com o Sistema;

V — propor a política de acesso aos documentos públicos;

VI — orientar a avaliação, seleção e preparo de documentos de arquivo a serem submetidos à microfilmagem;

VII — prestar orientação técnica aos órgãos componentes do Sistema, sem prejuízo de sua subordinação administrativa ao órgão a que estiverem vinculados;

VIII — participar do planejamento de elaboração de Sistemas de processamento eletrônico de dados, aplicados a documentos de arquivo;

IX — solicitar o apoio técnico do Arquivo Público do Distrito Federal;

X — manter cadastro geral atualizado das unidades responsáveis pela guarda de documentos arquivísticos;

XI — compatibilizar a ação do SIARDF com as normas e diretrizes emanadas do Arquivo Nacional, Órgão Central do Sistema Nacional de Arquivos;

XII — celebrar convênios de cooperação técnica e manter intercâmbio com entidades nacionais e internacionais, públicas e privadas;

XIII — propor a realização de programas de aperfeiçoamento, reciclagem e extensão;

Parágrafo único — Incumbe, ainda, ao Órgão Central as competências relativas ao Sistema de Documentação e Comunicação Administrativa relacionadas nos itens a, b e c do inciso XVIII do Artigo 5º do Decreto 6.526, de

28.12.81 e as específicas de guarda de documentos de valor intermediário.

Art. 9º — Compete aos Órgãos Setoriais do SIARDF em seus respectivos âmbitos:

I — executar as atividades específicas do Sistema;

II — executar, programar e acompanhar projetos definidos pelo Órgão Central;

III — zelar pelo cumprimento das diretrizes e normas disciplinadoras do Sistema;

IV — manter cadastro dos acervos arquivísticos pertencentes e as suas estruturas organizacionais responsáveis por atividades de arquivo;

V — prestar ao Órgão Central informações sobre suas atividades e apresentar sugestões para o aprimoramento do Sistema.

Art. 10 — Compete ao Arquivo Público do Distrito Federal no desempenho de suas competências colaborar com o Órgão Central do SIARDF.

Art. 11 — As competências, nível de composição e demais disposições referentes ao Conselho, Instituído pelo item I do art. 7º, serão objetos de ato próprio.

Art. 12 — Os órgãos e entidades da Administração Direta, Indireta e Fundações do Distrito Federal integrantes do SIARDF, deverão adequar suas estruturas e processo administrativos de forma a permitir o correto funcionamento do Sistema.

Art. 13 — A implantação do Sistema de Arquivos do Distrito Federal, instituído por este Decreto, será feita, gradativamente, atendida a conveniência dos serviços.

Art. 14 — As dúvidas e omissões surgidas na execução deste Decreto serão dirimidas, em conjunto, pelos Secretários de Administração e da Cultura.

Art. 15 — O Secretário de Administração deverá baixar as disposições necessárias à regulamentação deste Decreto, bem como outros atos necessários à implantação do Sistema de Arquivos.

Art. 16 — Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogados o artigo 67 do Decreto nº 3.143, de 13 de janeiro de 1976, o Decreto nº 2.858, de 18 de março de 1975 e demais disposições em contrário.

Brasília, 13 de junho de 1988
100º da República e 29º de Brasília.

JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA
Governador do Distrito Federal

CARLOS MURILO FELÍCIO DOS SANTOS

PAULO CARVALHO XAVIER

MARCO AURÉLIO MARTINS ARAÚJO

D'ALEMBERT JORGE JACCOUD

ARLECIO ALEXANDRE GAZAL

DECRETO Nº 11.134 DE 13 DE JUNHO DE 1988

Regulamenta o pagamento aos militares da ativa e inativos da Polícia Militar do Distrito Federal, e aos pensionistas militares no mês de abril de 1988, do abono temporário concedido pelo art. 3º do Decreto-lei nº 2.425, de 07 de abril de 1988.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, tendo em vista o disposto no artigo 3º do Decreto-lei nº 2.425, de 07 de abril de 1988, e considerando o que consta do Processo nº 054.003.070/88,

DECRETA:

Art. 1º — Os militares da ativa e inativos, com índice de soldo ou contas de soldo igual ou inferior a 250, da Tabela de Escalonamento Vertical, de que trata o artigo 1º do Decreto-lei nº 1.860, de 18 de fevereiro de 1981, fazem jus, no mês de abril de 1988, a um abono temporário no valor de Cz\$ 1.233,00 (hum mil, duzentos e trinta e três cruzados).

Art. 2º — O abono de que trata o artigo anterior é extensivo aos pensionistas de que trata a Lei nº 3.765, de 04 de maio de 1960, que percebe até Cz\$ 24.660,00 (vinte e quatro mil, seiscentos e sessenta cruzados), a título de pensão militar ou cota — parte de pensão militar.

Art. 3º — O presente abono não se incorpora ao soldo, às cotas de soldo, às pensões ou às cotas-partes de pensões para nenhum efeito, nem servirá de base para cálculo de quaisquer gratificações, indenizações ou vantagens.

Art. 4º — Os efeitos financeiros decorrentes da execução deste Decreto, vigoram a partir de 1º de abril de 1988.

Art. 5º — Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 13 de junho de 1988
100º da República e 29º de Brasília.

JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA
Governador do Distrito Federal

JOÃO MANOEL SIMCH BROCHADO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO DE 13 DE JUNHO DE 1988

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:

Dispensar IZABEL DA COSTA TAVARES, matrícula nº 262303/3, da função de Secretário Executivo do Conselho de Política de Pessoal—CPP,

da Secretaria de Administração do Distrito Federal.

Brasília, 13 de junho de 1988

JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA
Governador do Distrito Federal
PAULO CARVALHO XAVIER

DECRETO DE 13 DE JUNHO DE 1988

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:

Designar MARILZA LONGO CÔRTEZ, matrícula nº 124.802/10, para exercer a função de Secretário Executivo, do Conselho de Política de Pessoal, da Secretaria de Administração do Distrito Federal, a partir de 01 de junho de 1988.

Brasília, 13 de junho de 1988

JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA
Governador do Distrito Federal
PAULO CARVALHO XAVIER

SECRETARIA DE SAÚDE DECRETO DE 13 DE JUNHO DE 1988

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, combinado com o artigo 15, § 1º, do Estatuto da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

RESOLVE:

Reconduzir RÔMULO SULZ GONSALVES, a partir de 13 de junho de 1988, como Membro Efetivo do Conselho Deliberativo da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

Brasília, 13 de junho de 1988

JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA
Governador do Distrito Federal

DECRETO DE 13 DE JUNHO DE 1988

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, combinado com o artigo 15, § 1º, do Estatuto da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

RESOLVE:

Reconduzir HURANDIR MESQUITA MOTTA, a partir de 13 de junho de 1988, como Membro Efetivo do Conselho Deliberativo da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

Brasília, 13 de junho de 1988

JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA
Governador do Distrito Federal

Despachos

PROCESSO Nº: 030.006.604/88
INTERESSADO: JOSÉ CARLOS MELLO
ASSUNTO: AFASTAMENTO DO PAÍS.

A pedido do interessado, torno sem efeito o despacho datado de 26 de maio de 1988 (fls. 21) que autorizou o afastamento do Dr. JOSÉ CARLOS MELLO, Secretário de Serviços Públicos, no período de 01 a 14 de junho de 1988, para representar o Governo do Distrito Federal na IV Conferência sobre Transportes Urbanos nos Países em Desenvolvimento, a se realizar em Jakarta, Indonésia.

Brasília, 10 de junho de 1988.

JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA

Governador do Distrito Federal

PROCESSO Nº: 061.003.547/88
INTERESSADO: ELENILTE DE SOUZA BARBOSA
ASSUNTO: SOLICITA DISPENSA DE PONTO

Nos termos dos pareceres do Sr. Secretário de Saúde e da Assessoria do Gabinete Civil, autorizo, obedecidas as normas legais e regulamentares.

Brasília, 13 de junho de 1988

JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA

Governador do Distrito Federal

PROCESSO Nº: 030.004.231/88
INTERESSADO: CAESB
ASSUNTO: Contratação de Pessoal

Excelentíssimo Senhor Governador,

O Presidente da Companhia de Água e Esgotos de Brasília-CAESB, solicita a contratação de 209 (duzentos e nove) servidores, assim distribuídos:

— Para atender o Programa Operacional de Manutenção e Melhoria do Sistema de Água e Esgotos = 153

— Para atender aos Programas Internacionais (BID, PNUD e OEA)=33

— Para atender o Programa de Despoluição do Lago Paranoá e de Emergência = 07

— Para atender o Programa de Apoio Institucional = 16

O Órgão Técnico da Secretaria de Administração pronunciou-se favoravelmente. Por sua vez, o Secretário Extraordinário para Assuntos Econômicos e de Reforma Administrativa é a favor do pleito vez que a CAESB afirma suportar a despesa com recursos próprios.

O Conselho de Política de Pessoal (fls. 20/23) aprovou o implemento da medida, condicionando à audiência desta Comissão e posterior encaminhamento a Vossa Excelência.

Assim exposto e dada a orientação

técnica favorável que figura nos autos, permitimo-nos submeter o processo à consideração de Vossa Excelência, para autorização, nos termos da excepcionalidade prevista no artigo 27 do Decreto nº 11.018, de 26 de fevereiro de 1988, com as seguintes condições:

a) que a admissão do pessoal vinculado aos programas internacionais fique condicionada à efetiva contratação do financiamento;

b) que as demais admissões corram à conta de recursos próprios da CAESB, sem nenhuma transferência por parte do GDF;

c) que as admissões sejam efetuadas de acordo com as normas legais e regulamentares.

Brasília, 09 de junho de 1988

GUY AFFONSO DE

ALMEIDA GONÇALVES

Chefe do Gabinete Civil

CARLOS MURILO

FELÍCIO DOS SANTOS

Secretário do Governo

MARCO AURÉLIO

MARTINS ARAÚJO

Secretário de Finanças

PAULO C. XAVIER

Secretário de Administração

ARLÉCIO ALEXANDRE GAZAL

Secretário Extraordinário para

Assuntos Econômicos e

Reforma Administrativa

HOMOLOGO

EM: 09-06-1988

JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA

Governador do Distrito Federal

SECRETARIA DO GOVERNO

**PORTARIA CONJUNTA
SEG/SEF/SAERA Nº 189,
DE 31 DE MAIO DE 1988**

Altera o Orçamento da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal-FZDF.

OS SECRETÁRIOS DO GOVERNO, DE FINANÇAS E EXTRAORDINÁRIO PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS E DE REFORMA ADMINISTRATIVA, no uso da delegação de competência conferida pelo artigo 1º, inciso III, do Decreto nº 10.896, de 27 de outubro de 1987 e tendo em vista o disposto no artigo 107, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, combinado com o artigo 44, item I, das Normas de Execução Orçamentária e Financeira, aprovadas pelo Decreto nº 10.974, de 31 de dezembro de 1987, e o que consta do Processo nº 073.002732/88,

RESOLVEM:

1 — Fica alterado na forma dos quadros anexos, o orçamento da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal.

2 — Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 31 de maio de 1988

CARLOS MURILO

FELÍCIO DOS SANTOS

MARCO AURÉLIO

MARTINS ARAÚJO

ARLÉCIO ALEXANDRE GAZAL

QUADRO DE ORÇAMENTO SINTÉTICO Nº 01 03ª Alteração

51000 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E PRODUÇÃO - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
51001 - FUNDAÇÃO ZOOPATÂNICA DO DISTRITO FEDERAL - FZDF

EXERCÍCIO DE 1988 Em Cts

CATEGORIA ECONÔMICA - FONTE	FUNÇÃO - PROGRAMA - SUBPROGRAMA - PROJETO - ATIVIDADE	
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	904.746.742,74	FUNÇÃO 04 - AGRICULTURA 1.130.617.031,72
1300.00.00 RECEITA PATRIMONIAL	4.923.000,00	PROGRAMA 07 - ADMINISTRAÇÃO 567.172.324,17
1400.00.00 RECEITAS AGROPECUÁRIA	648.000,00	SUBPROGRAMA 021 - ADMINISTRAÇÃO GERAL 567.172.324,17
1600.00.00 RECEITA DE SERVIÇOS	370.197.742,74	2.056 - EXECUÇÃO DE PROGRAMAS DE FOMENTO AGROPECUÁRIO E PRESERVAÇÃO DOS RECURSOS NATURAIS DO DF. 512.214.324,17
1700.00.00 TRANSFERÊNCIA CORRENTES	507.780.000,00	5.027 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE OBRAS DA FZDF 10.000.000,00
1710.00.00 TRANSP. INTRAGOVERNAMENTAIS	507.780.000,00	5.118 - AQUISIÇÃO DE MAQ. E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS 36.158.000,00
1712.00.00 TRANSP. DO DISTRITO FEDERAL	507.780.000,00	5.157 - APOIO PROGRAMA MICRO HIDROGRÁFICAS-SUDECO/FZDF 8.800.000,00
1900.00.00 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	21.198.000,00	PROGRAMA 09 - PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL 992.564,82
2000.00.00 RECEITAS DE CAPITAL	202.414.000,00	SUBPROGRAMA 045 - ESTUDOS PESQ.ECONÔMICOS-SOCIAIS 992.564,82
2200.00.00 ALIENAÇÃO DE BENS	1.200.000,00	6.021 - MAN.COMIS.P.AGRIC.CEPA-DF CONV.MA/GDF/FZDF 992.564,82
2400.00.00 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	182.369.000,00	PROGRAMA 13 - ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA 2.411.000,00
2410.00.00 TRANSP. INTRAGOVERNAMENTAIS	182.369.000,00	SUBPROGRAMA 067 - COLONIZAÇÃO 2.411.000,00
2412.00.00 TRANSP. DO DISTRITO FEDERAL	182.369.000,00	5.120 - CONSTRUÇÃO DE AGROVILAS INCLUSIVE NA REGIÃO GEOECONÔMICA DE BRASÍLIA 2.411.000,00
FUNDEF	182.369.000,00	PROGRAMA 14 - PRODUÇÃO VEGETAL 73.887.408,40
2500.00.00 OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	18.845.000,00	SUBPROGRAMA 077 - IRRIGAÇÃO 60.000.000,00
SUPERÁVIT FINANCEIRO/87	23.456.288,98	5.023 - CONSTRUÇÃO DE SISTEMA DE IRRIGAÇÃO 60.000.000,00
		SUBPROGRAMA 080 - SEMEANTES E MUDAS 13.887.408,40
		1.124 - PRODUÇÃO DE SEMEANTES E MUDAS MELHORADAS 240.000,00
		5.094 - MAN.FOMAR PLANT.MAT.PROD.MUD.CONV.MA/FZDF 304.047,19
		5.093 - INSP.PROD.S.MUD.PISC/CRRT.CONV.FMBRATFR/FZ 12.903.361,21
		5.169 - INCENTIVO PROD.BORRACHA NAT.-DUBHIVA/FZDF 350.000,00
		PROGRAMA 15 - PRODUÇÃO ANIMAL 22.473.000,00
		SUBPROGRAMA 088 - DESENVOLVIMENTO ANIMAL 22.473.000,00
		5.025 - CONSTRUÇÃO DO PARQUE DE EXPOSIÇÃO DE BSB. 10.000.000,00
		1.199 - PROMOÇÃO E DIVULGAÇÃO AGROPECUÁRIA 2.313.000,00
		5.095 - CONV.SUDEPR/FZDF - PISC.REC.PESQUEIROS DF. 160.000,00
		5.158 - CONST.GALPÃO P/GADO LEITEIRO CONV.MA/FZDF 10.000.000,00
		PROGRAMA 16 - ABASTECIMENTO 1.000.000,29
		SUBPROGRAMA 098 - EXEC.POLÍTICA D/PREÇOS AGRÍCOLAS 1.000.000,29
		5.018 - INFORMAÇÕES DE PREÇOS MERCADOS AGRÍCOLAS CONVENIO MA/FZDF/SINA-DF 1.000.000,29
		PROGRAMA 17 - PRESERV. REC. NAT. RENOVÁVEIS 11.664.229,75
		SUBPROGRAMA 103 - PROTEÇÃO A FLORA E FAUNA 1.984.229,75
		5.153 - FISC.ÁREAS RES.FOOLÓG.DF-SFMA/FZDF 42.972,75
		5.154 - PROT.BIOTA NAT.RIO S.BART/DESCOBERTO 841.257,00
		5.017 - CONS. REC. NAT. RENOVÁVEIS CONV. INDF/FZDF. 1.100.000,00
		SUBPROGRAMA 106 - JARDINS BOTÂNICOS E ZOOLOGICOS 8.800.000,00
		5.021 - EXECUÇÃO DE OBRAS NO JARDIM ZOOLOGICO-BSB. 4.800.000,00
		5.020 - IMPLANTAÇÃO DO JARDIM BOTANICO DE BRASÍLIA 4.000.000,00
		SUBPROGRAMA 105 - CONSERVAÇÃO DE SOLOS 880.000,00
		5.166 - PRÁTICAS E EXEC.CONS.SOLO - CONV.MA/FZDF. 880.000,00
		PROGRAMA 18 - PROMOÇÃO E EXTENSÃO RURAL 430.816.504,29
		SUBPROGRAMA 111 - EXTENSÃO RURAL 26.214.573,74
		6.007 - MANUTENÇÃO DO DEP.ENG.MEC.AGRÍCOLA - DFMA. 26.214.573,74
		SUBPROGRAMA 112 - PROMOÇÃO AGRÁRIA 404.601.930,55
		6.006 - MANUT.DO DPTO REV.MAT.AGROP. - DFMA 358.379.930,55
		5.028 - CONSTRUÇÃO EQUIP. AMPLIAÇÃO NÚCLEOS RURAIS 35.000.000,00
		1.006 - PROG.PROM.ECON-SOCIAL P/PRODUTOR D/B RENDA 1.222.000,00
		5.122 - CONSTRUÇÃO E EQUIP. POSTOS DE REVERDA 10.000.000,00
		PROGRAMA 88 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO 20.200.000,00
		SUBPROGRAMA 534 - ESTRADAS VICINAIS 20.200.000,00
		5.125 - CONSTRUÇÃO DE PONTES E ESTRADAS VICINAIS 20.000.000,00
		2.100 - MANUTENÇÃO E CONSER. DE ESTRADAS VICINAIS 200.000,00
TOTAL	1.130.617.031,72	TOTAL 1.130.617.031,72

QUADRO DE ORÇAMENTO SINTÉTICO Nº 02 03ª Alteração

51000 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E PRODUÇÃO - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
51001 - FUNDAÇÃO ZOOPATÂNICA DO DISTRITO FEDERAL - FZDF

EXERCÍCIO DE 1988 Em Cts

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	G.D.P. PT 000, 029 e 030	ENC. GERAIS DA UNIAO	PRÓPRIOS PT-020	PUNDEPR PT-021	CONV.COM OUTROS ORÇOS PT-023	TOTAL
5.157	APOIO PROGRAMA MICROBIDROGRÁFICAS-SUDECO/FZDF.	-	-	-	-	8.800.000,00	8.800.000,00
5.118	AQUIS.MAQ.IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS	-	-	-	36.158.000,00	-	36.158.000,00
5.017	CONSERV. DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - CONVENIO INDF/FZDF	-	-	-	-	1.100.000,00	1.100.000,00
5.120	CONST. AGROVILAS INCLUS REG. GEOECONÔMICA	-	-	-	2.411.000,00	-	2.411.000,00
5.125	CONST. PONTES EM ESTRADAS VICINAIS	-	-	-	20.000.000,00	-	20.000.000,00
5.028	CONST. EQUIP. AMPL. N. RURAIS	-	-	-	35.000.000,00	-	35.000.000,00
5.122	CONST. EQUIP. POSTOS DE REVERDA	-	-	-	10.000.000,00	-	10.000.000,00
5.158	CONST.GALPÃO P/GADO LEITEIRO CONV. MA/FZDF.	-	-	-	-	10.000.000,00	10.000.000,00
5.025	CONST. PARQUE DE EXP. DE BSB	-	-	-	10.000.000,00	-	10.000.000,00
5.027	CONSTRUÇÃO AMPLIAÇÃO OBRAS DA FZDF	-	-	10.000.000,00	-	-	10.000.000,00
5.023	CONSTRUÇÃO DE SISTEMA DE IRRIGAÇÃO	-	-	-	60.000.000,00	-	60.000.000,00
5.095	CONV. SUDEPR/FZDF - Pisc. Rec. Paq. DF.	-	-	-	-	160.000,00	160.000,00
5.021	EXEC OBRAS JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA	-	-	-	4.800.000,00	-	4.800.000,00
2.056	EXEC. PROD. POM. AGROP. PRES. REC. NAT. DF.	503.805.000,00	-	8.409.324,17	-	-	512.214.324,17

Brasília, 14 de junho de 1988

DIÁRIO OFICIAL

5



QUADRO DE ORÇAMENTO SINTÉTICO Nº 02 03ª Alteração

51000 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E PRODUÇÃO - ENTIDADES SUPERVISIONADAS

51001 - FUNDAÇÃO ZOOPTANICA DO DISTRITO FEDERAL - FZDP EXERCÍCIO DE 1988 Em Czs

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PONTES DE RECURSOS					TOTAL
		G.D.F. PT 000, 029 e 030	ENC. GERAIS DA UNIAO	PROPRIOS PT-020	FUNDEFE PT-021	CONV. COM OUTROS ÓRGÃOS PT-023	
5.153	PISC. ÁREAS RES. ECOLOG. DP - SEMA/FZDP.	-	-	42.972,75	-	-	42.972,75
5.169	INC. PROD. POR. MAT. SUDHEVEA/FZDP.	-	-	-	-	350.000,00	350.000,00
5.020	IMPLANTACAO JARDIM BOTANICO DE BRASILIA	-	-	-	4.000.000,00	-	4.000.000,00
5.018	INF. PREC. MERC. AGRIC. CONV. MA/FZDP/SIMA	-	-	0,29	-	1.000.000,00	1.000.000,29
5.093	INSP. PROD. S.M.P.C CONV. FMBRATER/FZDP.	-	-	1.993.361,21	-	11.000.000,00	12.993.361,21
6.021	MAN. COMIS. P. AGRO CEPA - DP. CONV. MA/ODP/FZDP	-	-	24.564,82	-	968.000,00	992.564,82
5.094	MAN. POMAR PLAN. MUD. CONV. MA/FZDP	-	-	4.047,19	-	300.000,00	304.047,19
6.007	MANUT. DEP. FNG. MERC. AGRICOLA - DEMA	-	-	26.214.573,74	-	-	26.214.573,74
6.006	MANUT. DPTO REV. MAT. AGROPEC. DEMA	-	-	358.379.930,55	-	-	358.379.930,55
2.100	MANUTENCAO E CONSERV. ESTRADAS VICINAIS	200.000,00	-	-	-	-	200.000,00
5.166	PRAT. EXEC. CONS. SOLO CONV. MA/FZDP	-	-	-	-	880.000,00	880.000,00
1.124	PROD. DE SEMENTES E MUDAS MELHORADAS	240.000,00	-	-	-	-	240.000,00
1.006	PROD. PROM. ECON-SOC. PARA PROD. D/B. RENDA	1.222.000,00	-	-	-	-	1.222.000,00
1.199	PROMOCAO E DIVULGACAO AGROPECUARIA	2.313.000,00	-	-	-	-	2.313.000,00
5.154	PROT. BIOTA NAT. RIO S. BART/DESCOBERTO	-	-	841.257,00	-	-	841.257,00
TOTAL		507.780.000,00	-	405.910.031,72	182.369.000,00	34.558.000,00	1.130.617.031,72

QUADRO DE ORÇAMENTO SINTÉTICO Nº 03 03ª Alteração

51000 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E PRODUÇÃO - ENTIDADES SUPERVISIONADAS

51001 - FUNDAÇÃO ZOOPTANICA DO DISTRITO FEDERAL - FZDP EXERCÍCIO DE 1988 Em Czs

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	PT	VALOR		TOTAL
				DETALHADO		
5.153	PISC. ÁREAS RES. ECOLOGICA DP - SEMA/FZDP	3.1.2.0	020	33.208,75		
		3.1.1.2	020	564,00		
		4.1.2.0	020	9.200,00		42.972,75
5.020	IMPLANTACAO DO JARDIM BOTANICO DE BRASILIA	4.1.1.0	021	4.000.000,00		4.000.000,00
5.169	INCENTIVO PROD. BORRACHA NAT. SUDHEVEA/FZDP.	3.1.2.0	023	275.000,00		
		3.1.3.2	023	15.000,00		
		4.1.2.0	023	60.000,00		350.000,00
5.018	INF. PREÇOS MERC. AGRIC. CONV. MA/FZDP/SIMA-DP.	3.1.1.1	023	250.000,00		
		3.1.2.0	023	500.000,00		
		3.1.3.2	023	250.000,00		
		3.1.3.2	020	0,29		1.000.000,29
5.093	INSP. PROD. S. MUD. PISC. CERT. CONV. FMBRATER/FZ.	3.1.1.1	023	7.882.000,00		
		3.1.1.1	020	1.184.067,73		
		3.1.1.3	023	3.158.000,00		
		3.1.1.3	020	809.293,48		12.993.361,21
6.021	MAN. COMIS. P. AGRIC. CEPA-DP CONV. MA/ODP/FZDP.	3.1.1.1	023	308.000,00		
		3.1.1.1	020	193,11		
		3.1.1.3	023	160.000,00		
		3.1.1.3	020	1.297,28		
		3.1.2.0	023	200.000,00		
		3.1.2.0	020	5.917,43		
		3.1.3.2	023	300.000,00		
		3.1.3.2	020	17.157,00		992.564,82
5.094	MAN. POMAR PLAN. MAT. PROD. MUD. CONV. MA/FZDP.	3.1.2.0	023	200.000,00		
		3.1.2.0	020	47,19		
		3.1.3.2	023	80.000,00		
		3.1.3.2	020	4.000,00		
		4.1.2.0	023	20.000,00		304.047,19
6.007	MANUTENCAO DO DEP. FNG. MERC. AGRICOLA - DEMA	3.1.1.1	020	200.000,00		
		3.1.2.0	020	22.714.573,74		
		3.1.3.2	020	2.500.000,00		
		4.1.2.0	020	800.000,00		26.214.573,74
6.006	MANUTENCAO DO DPTO REV. MAT. AGROP. DEMA	3.1.1.1	020	1.020.000,00		
		3.1.2.0	020	8.168.169,00		
		3.1.3.2	020	24.500.000,00		
		4.1.2.0	020	8.855.761,55		
		4.2.3.0	020	316.240.000,00		358.379.930,55
2.100	MANUTENCAO E CONSERV. DE ESTRADAS VICINAIS	3.1.3.2	000	200.000,00		200.000,00
5.147	APIO PROD. MICROB. HIDROGRAFICAS-SUDECO/FZDP	4.1.2.0	023	8.800.000,00		8.800.000,00
5.114	AQUISICAO DE MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS	4.1.2.0	021	36.158.000,00		36.158.000,00
5.017	CONSERV. REC. NAT. RENOVAVEIS CONV. IBDP/FZDP.	3.1.2.0	023	700.000,00		
		3.1.3.2	023	100.000,00		
		4.1.2.0	023	300.000,00		1.100.000,00
5.120	CONST. ADROVILAS INCLUSIVE NA REG. GEORCONOMICA DE BRASILIA	4.1.1.0	021	2.411.000,00		2.411.000,00
5.154	CONST. GALPAO P/ GADO LEITEIRO - CONV. MA/FZDP.	4.1.1.0	023	10.000.000,00		10.000.000,00
5.024	CONSTRUCAO, EQUIPAMENTOS E AMPLIACAO DE NUCLEOS RURAIS	4.1.1.0	021	35.000.000,00		35.000.000,00
5.125	CONSTRUCAO DE PONTES E ESTRADAS VICINAIS	4.1.1.0	021	20.000.000,00		20.000.000,00
5.023	CONSTRUCAO DE SISTEMA DE IRRIGACAO	4.1.1.0	021	60.000.000,00		60.000.000,00
5.025	CONSTRUCAO DO PARQUE DE EXPOSICOES DE BRASILIA	4.1.1.0	021	10.000.000,00		10.000.000,00
5.027	CONSTRUCAO E AMPLIACAO DE OBRAS DA FZDP.	4.1.1.0	020	10.000.000,00		10.000.000,00
5.122	CONSTRUCAO E EQUIPAMENTOS DE POSTOS DE REVENDA	4.1.1.0	021	10.000.000,00		10.000.000,00
5.095	CONV. SUDHEVEA/FZDP - PISC. REC. PESQUEIROS DO DP.	3.1.2.0	023	80.000,00		
		3.1.3.2	023	20.000,00		
		4.1.2.0	023	60.000,00		160.000,00
2.056	EXEC. PROG. POM. AGROP. PRES. REC. NATURAIS DO DP.	3.1.1.1	000	31.982.000,00		
		3.1.1.1	029	308.992.000,00		
		3.1.1.1	030	2.125.000,00		
		3.1.1.3	000	105.004.000,00		
		3.1.2.0	000	33.151.000,00		
		3.1.2.0	020	2.490.000,00		
		3.1.3.1	000	13.000,00		
		3.1.3.2	000	16.216.000,00		
		3.1.4.1	000	2.559.000,00		
		3.1.4.2	000	888.000,00		
		3.2.6.1	020	4.324,17		
		3.2.8.0	000	2.751.000,00		
		4.1.2.0	020	5.715.000,00		512.214.324,17
5.021	EXECUCAO DE OBRAS NO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASILIA	4.1.1.0	021	4.800.000,00		4.800.000,00
5.166	PRATICAS E EXEC. CONS. SOLO - CONV. MA/FZDP.	3.1.3.2	023	880.000,00		880.000,00
1.124	PRODUCAO DE SEMENTES E MUDAS MELHORADAS	3.1.2.0	000	226.000,00		
		3.1.3.2	000	14.000,00		240.000,00
1.006	PROD. PROM. ECON-SOCIAL P/ PRODUTOR D/B RENDA	3.1.2.0	000	1.206.000,00		
		3.1.3.2	000	16.000,00		1.222.000,00
1.199	PROMOCAO E DIVULGACAO AGROPECUARIA	3.1.3.2	000	2.313.000,00		2.313.000,00
5.154	PROT. BIOTA NAT. RIO S. BART/DESCOBERTO	3.1.2.0	020	182.400,00		
		3.1.3.2	020	158.857,00		
		4.1.1.0	020	100.000,00		
		4.1.2.0	020	400.000,00		841.257,00
TOTAL				463.035.851,60		1.130.617.031,72
PESSOAL E ENC. SOCIAIS				124.252.218,57		
OUTRAS DESP. CORRENTES				543.328.961,55		
DESPESAS DE CAPITAL						

PORTARIA CONJUNTA SEG/SEF/SAERA Nº 213 DE 10 DE JUNHO DE 1988.

Altera valores das Cotas Trimestrais de Despesa, relativas ao exercício de 1988, da Unidade Orçamentária que menciona.

OS SECRETÁRIOS DO GOVERNO, DE FINANÇAS E EXTRAORDINÁRIO PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS E DE REFORMA ADMINISTRATIVA, no uso da delegação de competência conferida pelo artigo 19, inciso I do Decreto nº 10.896, de 27 de outubro de 1987 e o artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.751 de 13 de abril de 1960 e tendo em vista o que consta do processo nº 030.006852/88,

RESOLVEM:

1 - Ficam alteradas na forma do quadro anexo, as Cotas Trimestrais de Despesa, relativas ao exercício de 1988, da Secretaria de Viação e Obras - Entidades Supervisionadas.

2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 10 de junho de 1988.

CARLOS MURILLO FELÍCIO DOS SANTOS

MARCÃO AURÉLIO MARTINS ARAÚJO

ARLECIO ALEXANDRE GAZAL



DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DO GOVERNO COTAS TRIMESTRAIS DE DESPESA

CÓDIGO	UNIDADES	VALOR POR TRIMESTRE				TOTAL
		1º TRIMESTRE	2º TRIMESTRE	3º TRIMESTRE	4º TRIMESTRE	
19002	SECRETARIA DE VIAÇÃO DE OBRAS - ENTIDADES SUPERVISIONADAS					
	COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL	246.079.000	253.262.000	200.000.000	- 0 -	699.341.000
	- Pessoal e Encargos Sociais	240.000.000	241.162.000	200.000.000	- 0 -	681.162.000
	- Outras Despesas Correntes	5.134.000	12.100.000	- 0 -	- 0 -	17.234.000
	- Despesas de Capital	945.000	- 0 -	- 0 -	- 0 -	945.000

PORTARIA CONJUNTA SEG/SEF/SAERA Nº 214 DE 10 DE JUNHO DE 1988.

Abre crédito suplementar no valor de Cz\$ 2.920.000,00 (dois milhões e novecentos e vinte mil cruzeiros), à dotação do orçamento vigente que especifica.

OS SECRETÁRIOS DO GOVERNO, DE FINANÇAS E EXTRAORDINÁRIO PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS E DE REFORMA ADMINISTRATIVA, no uso da delegação de competência conferida pelo artigo 19, inciso VII do Decreto nº 10.896, de 27 de outubro de 1987 e tendo em vista a autorização contida no artigo 89, item I, da Lei nº 7.633 de 03 de

dezembro de 1987, combinado com o artigo 41, item I, da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1.964 e o que consta do processo nº 030.001171/88,

R E S O L V E M:

1 - Fica aberto à Secretaria da Cultura - Entidades Supervisionadas o crédito suplementar no valor de Cz\$ 2.920.000,00 (dois milhões e novecentos e vinte mil cruzados) na seguinte dotação orçamentária:

23002.08070212.841 - Execução das Atividades de Administração do Sistema Cultural

000 - 3211.02 - Outras Despesas Correntes. 2.920.000,00

2 - O crédito suplementar de que trata o item anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, item III, da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1.964, pela anulação parcial da dotação orçamentária que se segue:

39000.99999999.999 - Reserva de Contingência

000 - 9000.00 - Reserva de Contingência..... 2.920.000,00

3 - Ficam alteradas as Cotas Trimestrais de Despesa, relativas ao 2º trimestre, de conformidade com os itens anteriores.

4 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 10 de junho de 1988.

CARLOS MURILLO FELÍCIO DOS SANTOS

MARCO AURÉLIO MARTINS ARAÚJO

ARLECIO ALEXANDRE GAZAL

PORTARIA CONJUNTA SEG/SEF/SAERA Nº 215, DE 10 DE JUNHO DE 1988.

Abre crédito suplementar no valor de Cz\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzados), à dotação do orçamento vigente que especifica.

OS SECRETÁRIOS DO GOVERNO, DE FINANÇAS E EXTRAORDINÁRIO PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS E DE REFORMA ADMINISTRATIVA, no uso da delegação de competência conferida pelo artigo 1º, inciso VII do Decreto nº 10.896, de 27 de outubro de 1987 e tendo em vista a autorização contida no artigo 8º, item I, da Lei nº 7.633 de 03 de dezembro de 1987, combinado com o artigo 41, item I, da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1.964 e o que consta do processo nº 030.005161/88,

R E S O L V E M:

1 - Fica aberto à Secretaria de Viação e Obras o crédito suplementar no valor de Cz\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzados) na seguinte dotação orçamentária:

19001.16915751.101 - Implantação de Vias e Obras Complementares de Urbanização no Distrito Federal

000 - 4110.00 - Obras e Instalações..... 15.000.000,00

2 - O crédito suplementar de que trata o item anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, item III, da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1.964, pela anulação parcial da dotação orçamentária que se segue:

SECRETARIA DO GOVERNO

13001.03070211.003 - Contrapartida de Acordos, Contratos e Convênios

000 - 3132.00 - Outros Serviços e Encargos.. 15.000.000,00

3 - Ficam alteradas as Cotas Trimestrais de Despesa, relativas ao 2º trimestre, de conformidade com os itens anteriores.

4 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 10 de junho de 1988.

CARLOS MURILLO FELÍCIO DOS SANTOS

MARCO AURÉLIO MARTINS ARAÚJO

ARLECIO ALEXANDRE GAZAL

PORTARIA CONJUNTA SEG/SEF/SAERA Nº 216, DE 10 DE JUNHO DE 1988.

Abre crédito suplementar no valor de Cz\$ 700.000,00 (setecentos mil cruzados), à dotação do orçamento vigente que especifica.

OS SECRETÁRIOS DO GOVERNO, DE FINANÇAS E EXTRAORDINÁRIO PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS E DE REFORMA ADMINISTRATIVA, no uso da delegação de competência conferida pelo artigo 1º, inciso VII do Decreto nº 10.896, de 27 de outubro de 1987 e tendo em vista a autorização contida no artigo 8º, item I, da Lei nº 7.633 de 03 de dezembro de 1987, combinado com o artigo 41, item I, da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1.964 e o que consta do processo nº 073.003362/88,

R E S O L V E M:

1 - Fica aberto à Secretaria de Agricultura e Produção - Entidades Supervisionadas o crédito suplementar no valor de Cz\$ 700.000,00 (setecentos mil cruzados) na seguinte dotação orçamentária:

21002.04070212.856 - Execução de Programas de Fomento Agropecuário e Preservação dos Recursos Naturais

000 - 3211.02 - Outras Despesas Correntes..... 700.000,00

2 - O crédito suplementar de que trata o item anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, item III, da Lei

Brasília, 14 de junho de 1988

nº 4.320 de 17 de março de 1.964, pela anulação parcial da dotação orçamentária que se segue:

39000.99999999.999 - Reserva de Contingência

000 - 9000.00 - Reserva de Contingência.... 700.000,00

3 - Ficam alteradas as Cotas Trimestrais de Despesa, relativas ao 2º trimestre, de conformidade com os itens anteriores.

4 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 10 de junho de 1988.

CARLOS MURILO FELÍCIO DOS SANTOS

MARCO AURELIO MARTINS ARAUJO

ARLECIO ALEXANDRE GAZAL

PORTARIA CONJUNTA SEG/SEF/SAERA Nº 217, DE 10 DE JUNHO DE 1988.

Abre crédito suplementar no valor de Cz\$ 66.700.000,00 (sessenta e seis milhões e setecentos mil cruzados), às dotações do orçamento vigente que especifica.

OS SECRETÁRIOS DO GOVERNO, DE FINANÇAS E EXTRAORDINÁRIO PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS E DE REFORMA ADMINISTRATIVA, no uso da delegação de competência conferida pelo artigo 1º, inciso VII do Decreto nº 10.896, de 27 de outubro de 1987 e tendo em vista a autorização contida no artigo 8º, item I, da Lei nº 7.633 de 03 de dezembro de 1987, combinado com o artigo 41, item I, da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1.964 e o que consta do processo nº 030.002112/88,

R E S O L V E M:

1 - Fica aberto à Secretaria de Administração o crédito suplementar no valor de Cz\$ 66.700.000,00 (sessenta e seis milhões e setecentos mil cruzados) nas seguintes dotações orçamentárias:

14001.03070212.028	- Direção e Coordenação dos Sistemas Administrativos	
000 - 3120.00	- Material de Consumo.....	1.000.000,00
14001.03070212.029	- Encargos com a Manutenção de Transportes Internos	
000 - 3132.00	- Outros Serviços e Encargos..	25.500.000,00
14001.03070212.033	- Encargos com a Manutenção de Proprios do Governo do Distrito Federal	
000 - 3132.00	- Outros Serviços e Encargos..	40.200.000,00

2 - O crédito suplementar de que trata o item anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, item III, da Lei

nº 4.320 de 17 de março de 1.964, pela anulação parcial da dotação orçamentária que se segue:

39000.99999999.999 - Reserva de Contingência

000 - 9000.00 - Reserva de Contingência..... 66.700.000,00

3 - Ficam alteradas as Cotas Trimestrais de Despesa, relativas ao 2º trimestre, de conformidade com os itens anteriores.

4 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 10 de junho de 1988.

CARLOS MURILO FELÍCIO DOS SANTOS

MARCO AURELIO MARTINS ARAUJO

ARLECIO ALEXANDRE GAZAL

PORTARIA CONJUNTA SEG/SEF/SAERA Nº 218, DE 10 DE JUNHO DE 1988.

Abre crédito suplementar no valor de Cz\$ 87.250.000,00 (oitenta e sete milhões, duzentos e cinqüenta mil cruzados), à dotação do orçamento vigente que especifica.

OS SECRETÁRIOS DO GOVERNO, DE FINANÇAS E EXTRAORDINÁRIO PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS E DE REFORMA ADMINISTRATIVA, no uso da delegação de competência conferida pelo artigo 1º, inciso VII do Decreto nº 10.896, de 27 de outubro de 1987 e tendo em vista a autorização contida no artigo 8º, item I, da Lei nº 7.633 de 03 de dezembro de 1987, combinado com o artigo 41, item I, da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1.964 e o que consta do processo nº 030.006921/88,

R E S O L V E M:

1 - Fica aberto à Secretaria de Viação e Obras o crédito suplementar no valor de Cz\$ 87.250.000,00 (oitenta e sete milhões, duzentos e cinqüenta mil cruzados) na seguinte dotação orçamentária:

19001.16915751.101	- Implantação de Vias e Obras Complementares de Urbanização no Distrito Federal	
066 - 4110.00	- Obras e Instalações.....	87.250.000,00

2 - O crédito suplementar de que trata o item anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, item IV da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1.964, pela Operação de Crédito proveniente do Contrato nº 0767/87, celebrado entre a Caixa Econômica Federal e o BRB - Banco de Brasília S/A, com a interveniência do Governo do Distrito Federal.

3 - A despesa decorrente da presente Portaria será ajustada pela Unidade Orçamentária interessada o valor da efetiva e correspondente arrecadação procedendo-se ao final do exercício a reversão ou o cancelamento da diferença que houver sido empenhada.

4 - O valor a que se refere a presente Portaria integrará o 3º trimestre das Cotas Trimestrais de Despesa vigentes.

5 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 10 de junho de 1988.

CARLOS MURILO/FELÍCIO DOS SANTOS

MARCO AURÉLIO MARTINS-ARAÚJO

ARLECIO ALEXANDRE GAZAL

PORTARIA CONJUNTA SEG/SEF/SAERA Nº 219. DE 13 DE JUNHO DE 1988.

Abre crédito suplementar no valor de Cz\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzados), à dotação do orçamento vigente que especifica.

OS SECRETÁRIOS DO GOVERNO, DE FINANÇAS E EXTRAORDINÁRIO PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS E DE REFORMA ADMINISTRATIVA, no uso da delegação de competência conferida pelo artigo 1º, inciso VI do Decreto nº 10.896, de 27 de outubro de 1987 e tendo em vista a autorização contida no artigo 8º, item I, da Lei nº 7.633 de 03 de dezembro de 1987, combinado com o artigo 41, item I, da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964 e o que consta do processo nº 030.007313/88,

R E S O L V E M:

1 - Fica aberto à Secretaria de Administração o crédito suplementar no valor de Cz\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzados) na seguinte dotação orçamentária:

14001.03070212.029 - Encargos com a Manutenção de Transportes Internos

000 - 3120.00 - Material de Consumo..... 20.000.000,00

2 - O crédito suplementar de que trata o item anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, item III, da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1.964, pela anulação parcial da dotação orçamentária que se segue:

39000.999999999.999 - Reserva de Contingência

000 - 9000.00 - Reserva de Contingência..... 20.000.000,00

3 - Ficam alteradas as Cotas Trimestrais de Despesa, relativas ao 2º trimestre, de conformidade com os itens anteriores.

4 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 13 de junho de 1988.

CARLOS MURILO FELÍCIO DOS SANTOS

MARCO AURÉLIO MARTINS ARAÚJO

TEREZINHA AMARO CAMPELO BESERRA PFEILSTICKER
Substituta

**Companhia do
Desenvolvimento do
Planalto Central - CODEPLAN**

PASTA PEC - CODIF.: R.A./FINANC./PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA 1988

ASSUNTO : 2a. ALTERAÇÃO DO ORÇAMENTO DA CODEPLAN PARA O EXERCÍCIO DE 1988.

INTERESSADA: DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA - DIRAF
SESSÃO Nº: 347a. R. ORD. DATA: 31.05.88

RELATOR : Conselheiro PAULO ROBERTO GUIMARÃES DE CASTRO.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA CODEPLAN, após apreciação da matéria relativa à 2a. Alteração do Orçamento da CODEPLAN, para o exercício de 1988 (Ementa nº 16, da PEC - R.A. / Financeiro/Proposta Orçamentária para 1988), examinada pela Diretoria Colegiada desta Empresa em sua 948a. (Noningentésima Quadragésima Oitava) Reunião Ordinária realizada nesta data, DECIDE, nos termos do Artigo 21, inciso VI, do Estatuto Social da Companhia, bem como nos termos do Artigo 2º, inciso VII, do Regimento deste Colegiado, aprovar a 2a. Alteração do Orçamento da CODEPLAN para o exercício de 1988.

ALTERAÇÕES

I - SUPLEMENTAR

Atividade 6.025 - Manutenção dos Sistemas de Processamento de Dados.

FT 022 - 4.1.2.0 - Equipamentos e Material
- Permanente..... 6.972.000,00
TOTAL..... 6.972.000,00

II - ANULAR

Atividade 6.025 - Manutenção dos Sistemas de Processamento de Dados.

FT 022 - 3.1.1.1 - Pessoal..... 6.972.000,00
TOTAL..... 6.972.000,00

O remanejamento não altera o valor do Orçamento nem o Programa de Trabalho da atividade correspondente, permanecendo a mesma Receita e Despesa Totais estimadas em Cz\$1.838.738.000,00 (um bilhão, oitocentos e trinta e oito milhões, setecentos e trinta e oito mil cruzados).

CARLOS MURILO/FELÍCIO DOS SANTOS

RONALDO FONSECA DE PAIVA

GALVÃO AUGUSTO ROMINGOS

OSVALDO DE RIBEIRO PERALVA

PAULO ROBERTO GUIMARÃES DE CASTRO

QUADRO DE ORÇAMENTO SINTÉTICO Nº 1 EXERCÍCIO DE 1988 (DM Cz\$ 1.000)
2a. Alteração

RECEITAS		DESPESAS	
CATEGORIA ECONÔMICA - FONTE		FUNÇÃO - PROGRAMA - SUBPROGRAMA - PROJETO - ATIVIDADE	
1000.00.00 - RECEITAS CORRENTES	1.838.738	FUNÇÃO 03 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	1.838.738
1600.00.00 - RECEITA INDUSTRIAL	7.125	PROGRAMA 02 - ADMINISTRAÇÃO	615.274
1620.00.00 - Receita da Indústria de Transformação	7.125	SUBPROGRAMA 021	604
1630.29.00 - Indústria Editorial e Gráfica	7.125	5.036 - Programação Visual	604
1700.00.00 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	652.758	SUBPROGRAMA 022 - DOCUMENTAÇÃO E BIBLIOGRAFIA	1.796
1710.00.00 - Transferências Intragovernamentais	652.758	5.041 - Sistema de Microfilmagem e Documentação	1.796
1712.00.00 - Transferências do DF	652.758	SUBPROGRAMA 024 - PROCESSAMENTO DE DADOS	611.474
1800.00.00 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.178.855	5.030 - Desenvolvimento, Operação e Manutenção do Sistema de Processamento de Dados	59.922
1900.00.00 - Receitas de Convênios	1.162.824	6.025 - Manutenção do Sistema de Processamento de Dados	661.652
1990.00.00 - Receitas Diversas	16.031	SUBPROGRAMA 025 - EDIFICAÇÕES PÚBLICAS	1.300
		5.033 - Construção da Nova Sede	1.300
		PROGRAMA 08 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	10.200
		SUBPROGRAMA 030 - ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS	10.200
		5.039 - Comercialização de Produtos e Serviços	10.200
		PROGRAMA 09 - PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL	1.200.306
		SUBPROGRAMA 044 - INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS E ESTATÍSTICAS	244.818
		5.032 - Caracterização e Destinação do Espaço Físico	166.818
		6.024 - Manutenção da Base de Dados do DF	78.000
		SUBPROGRAMA 045 - ESTUDOS E PESQUISAS ECONÔMICOS-SOCIAIS	955.390
		2.027 - Apoio ao Desenvolvimento da Ação Governamental	647.580
		5.034 - Sistema Sócio-Econômico	95.808
		6.026 - Programa de Formação do Patrimônio Público	12.000
		FUNÇÃO 11 - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS	12.000
		PROGRAMA 62 - INDÚSTRIA	12.000
		5.040 - Produção Gráfica para Clientes Externos	12.000
TOTAL	1.838.738	TOTAL	1.838.738

QUADRO DE ORÇAMENTO SINTÉTICO Nº 02
3ª ALTERAÇÃO

48000 - SECRETARIA DO GOVERNO - ENTIDADES SUPERVISIONADAS		EXERCÍCIO DE 1988					EN C\$ 1.000
43001 - COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL - CODEPLAN							
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FONTES DE RECURSOS					TOTAL
		CDP 000	PROPRIA 020	FUNDE 021	CONVENIOS COM ORÇ DO CDP 022	CONVENIOS C/ OUTROS ORÇ 023	
2027	Apoio ao Desenvolvimento da Ação Governamental	452.758	-	-	194.822	-	647.580
5030	Desenvolvimento, Operação e Manutenção do Sistema de Processamento de Dados	-	-	-	59.922	-	59.922
5032	Caracterização do Espaço Plano	-	-	-	166.918	-	166.918
5033	Construção de Novos Setes	-	-	-	1.208	-	1.208
5034	Sistema Microeconômico	-	-	-	95.240	-	95.240
5035	Programação Visual	-	-	-	804	-	804
5036	Comercialização de Produtos e Serviços	-	10.209	-	-	-	10.209
5040	Produção Gráfica e Clientes Estáveis	-	12.956	-	-	-	12.956
5041	Sistema de Microfilmagem e Documentação	-	-	-	1.796	-	1.796
6034	Manutenção de Base de Dados do DF	-	-	-	39.000	-	39.000
6025	Manutenção do Sistema de Processamento de Dados	-	-	-	551.952	-	551.952
6035	Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público	-	-	-	12.562	-	12.562
TOTALS		452.758	23.165	-	1.122.884	39.800	1.638.707

QUADRO DE ORÇAMENTO SINTÉTICO Nº 3 3ª Alteração (EN C\$ 1.000)

48000 - SECRETARIA DO GOVERNO - ENTIDADES SUPERVISIONADAS						
43001 - COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL - CODEPLAN						
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ANÚENIA DE DEDUÇÃO	PT	VALOR		
				DETALHADO	TOTAL	
4.007	Apoio ao Desenvolvimento da Ação Governamental	3.1.1.1	000	412.880		
		3.1.1.2	000	166.214		
		3.1.1.3	000	4.618		
		3.1.1.4	000	78.745		
		3.1.1.5	000	38.378		
		3.1.1.6	000	16.810		
		3.1.1.7	000	41.388		
		3.1.1.8	000	10.878		
		3.1.1.9	000	77.530		
		4.1.1.0	000	1.000		
4.008	Desenvolvimento, Operação e Manutenção do Sistema de Processamento de Dados	4.1.1.0	000	10.058		967.680
		3.1.1.1	000	22.348		
		3.1.1.2	000	7.508		
		3.1.1.3	000	38.871		
		3.1.1.4	000	100		28.882
4.009	Caracterização do Espaço Plano	3.1.1.1	000	18.630		
		3.1.1.2	000	8.472		
		3.1.1.3	000	8.455		
		3.1.1.4	000	62.178		
		3.1.1.5	000	81.000		186.808
4.010	Construção de Novo Sete	4.1.1.0	000	1.200		2.800
		3.1.1.1	000	8.572		
		3.1.1.2	000	2.500		
		3.1.1.3	000	4.175		
		3.1.1.4	000	38.000		
4.011	Programação Visual	3.1.1.5	000	67.000		86.300
		3.1.1.1	000	322		
		3.1.1.2	000	188		
		3.1.1.3	000	181		
		3.1.1.4	000	188		800
4.012	Comercialização de Produtos e Serviços	3.1.1.1	000	818		
		3.1.1.2	000	808		
		3.1.1.3	000	2.970		
		3.1.1.4	000	812		
		3.1.1.5	000	4.000		28.300
4.013	Produção Gráfica p/ Clientes Estáveis	3.1.1.1	000	4.784		
		3.1.1.2	000	1.548		
		3.1.1.3	000	8.160		
		3.1.1.4	000	82		
		3.1.1.5	000	827		
4.014	Sistema de Microfilmagem e Documentação	4.1.1.0	000	1.200		12.700
		3.1.1.1	000	370		
		3.1.1.2	000	54		
		3.1.1.3	000	600		
		3.1.1.4	000	300		
4.015	Manutenção de Base de Dados do DF	4.1.1.0	000	678		
		3.1.1.1	000	3.435		
		3.1.1.2	000	1.450		
		3.1.1.3	000	1.818		
		3.1.1.4	000	11.558		
4.016	Manutenção dos Sistemas de Processamento de Dados	3.1.1.5	000	18.800		
		3.1.1.6	000	3.588		
		3.1.1.7	000	1.800		
		3.1.1.8	000	3.354		
		3.1.1.9	000	12.000		
4.017	Manutenção dos Sistemas de Processamento de Dados	3.1.1.1	000	30.000		78.000
		3.1.1.2	000	37.709		
		3.1.1.3	000	18.036		
		3.1.1.4	000	18.647		
		3.1.1.5	000	20.608		
4.018	Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público	3.1.1.6	000	458.578		
		3.1.1.7	000	20.300		
		3.1.1.8	000	7.741		561.568
		3.1.1.9	000	12.642		
		TOTALS	000	12.642		12.642
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		OUTRAS DESP. CORRENTES		DESPESAS DE CAPITAL		TOTAL
768.448		1.012.064		51.234		1.831.746

PASTA PEC — CODIF.: R.A./FINANC./PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA 1988
ASSUNTO: 3ª ALTERAÇÃO DO ORÇAMENTO DA CODEPLAN PARA O EXERCÍCIO DE 1988.
INTERESSADA: DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA — DIRAF
SESSÃO Nº: 347a R. ORD. DATA: 31.05.88
RELATOR: Conselheiro GALVÃO AUGUSTO DOMINGOS.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA CODEPLAN, após apreciação da matéria relativa à 3ª Alteração do Orçamento da CODEPLAN

para o exercício de 1988 (Ementia nº 20, da PEC — R.A./Financeiro/Proposta Orçamentária para 1988), examinada pela Diretoria Colegiada desta Empresa em sua 948ª (Nongentésima Quadragésima Oitava) Reunião Ordinária realizada no dia 19.05.88, DECIDE, nos termos do artigo 21, inciso VI, do Estatuto Social da Companhia, bem como nos termos do artigo 2º inciso VII, do Regimento deste Colegiado, aprovar as seguintes alterações do Orçamento da CODEPLAN, para o corrente exercício, da qual resultará o aumento da Receita em Cz\$, 10.486.000,00 (dez milhões, quatrocentos e oitenta e seis mil cruzados) e da Despesa em igual valor, ficando a

Receita e Despesa Totais estimadas em Cz\$ 1.849.224.000,00 (hum bilhão, oi-

tocentos e quarenta e nove milhões, duzentos e vinte e quatro mil cruzados).

ALTERAÇÕES

I - SUPLEMENTAR

2.027 - Apoio ao Desenvolvimento da Ação Governamental.
000 - 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos.. 10.486.000,00
TOTAL..... 10.486.000,00

II - Financiar a Suplementação com o seguinte incremento de Receita:

- Portaria Conjunta SEG/SEF/SAERA nº 143, de 17 de maio de 1988, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal em 18 de maio de 1988, na rubrica 000 - 3212-02 - Outras Despesas Correntes..... 10.486.000,00
TOTAL..... 10.486.000,00

III - ANULAR

6.025 - Manutenção dos Sistemas de Processamento de Dados.
022 - 3.1.1.3 - Obrigações Patronais..... 3.000.000,00
TOTAL..... 3.000.000,00

IV - SUPLEMENTAR

6.025 - Manutenção dos Sistemas de Processamento de Dados.
022 - 3.1.9.2 - Despesas de Exercícios Anteriores..... 3.000.000,00
TOTAL..... 3.000.000,00

As alterações referentes aos itens III e IV não alteram o valor do Orçamento nem o Programa de Trabalho da Atividade, permanecendo a mesma Receita e Despesa estimadas.

CARLOS MURILO FELIZIO DOS SANTOS

RONALDO FONSECA DE PAIVA

GALVÃO AUGUSTO DOMINGOS

OSVALDO DE RIBEIRO PERALVA

PAULO ROBERTO GUIMARÃES DE CASTRO

QUADRO DE ORÇAMENTO SINTÉTICO Nº 1 EXERCÍCIO DE 1988 3ª Alteração

43000 - SECRETARIA DO GOVERNO - ENTIDADES SUPERVISIONADAS		EXERCÍCIO DE 1988		3ª Alteração
43001 - COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL - CODEPLAN				
RECEITAS		DESPESAS		
CORRENTES - FONTE		FUNÇÃO - PROGRAMA - SUBPROGRAMA - PROJETO - ATIVIDADE		
1.849.224.00 - RECEITAS CORRENTES	1.849.224	FUNÇÃO 01 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	1.849.224	
1.849.224.00 - RECEITAS CORRENTES	1.849	PROGRAMA 01 - ADMINISTRAÇÃO	625.374	
1.849.224.00 - Receita da Indústria de Transformação	7.125	SUBPROGRAMA 01	804	
1.849.224.00 - Indústria Editorial e Gráfica	7.125	5.024 - Programação Visual	804	
1.849.224.00 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	602.344	SUBPROGRAMA 02 - ADMINISTRAÇÃO E SUBSISTÊNCIAS	1.796	
1.849.224.00 - Transferências correntes	602.344	5.041 - Sistema de Microfilmagem e Documentação	1.796	
1.849.224.00 - Transferências de DF	602.344	SUBPROGRAMA 03 - PROCESSAMENTO DE DADOS	611.478	
1.849.224.00 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.174.805	5.031 - Desenvolvimento, Operação e Manutenção do Sistema de Processamento de Dados	59.922	
1.849.224.00 - Receitas da Companhia	1.122.884	6.025 - Manutenção dos Sistemas de Processamento de Dados	551.552	
1.849.224.00 - Receitas Diversas	16.821	SUBPROGRAMA 04 - EDUCAÇÃO PÚBLICA	1.200	
		5.032 - Construção de Novos Setes	1.200	
		PROGRAMA 02 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	18.208	
		SUBPROGRAMA 03 - ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS	18.208	
		5.030 - Comercialização de Produtos e Serviços	18.208	
		PROGRAMA 03 - MANEJO DE GASTOS	1.316.794	
		SUBPROGRAMA 04 - INFORMAÇÕES GERAIS	204.928	
		5.032 - Caracterização e Destinação do Espaço Plano	166.918	
		6.024 - Manutenção de Base de Dados do DF	78.800	
		SUBPROGRAMA 05 - SERVIÇOS E PROJETOS SOCIOECONÔMICOS	905.876	
		2.027 - Apoio ao Desenvolvimento da Ação Governamental	10.486	
		5.034 - Sistema Microeconômico	95.240	
		6.025 - Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público	12.562	
		PROGRAMA 04 - SAÚDE, CULTURA E SERVIÇOS	12.956	
		PROGRAMA 05 - DEFESA	12.956	
		5.040 - Programa Gráfico para Clientes Estáveis	12.956	
TOTAL	1.849.224	TOTAL	1.849.224	

QUADRO DE ORÇAMENTO SINTÉTICO Nº 2
3a. ALTERAÇÃO EXERCÍCIO DE 1988
EM C\$ 1.000

43000 - SECRETARIA DO GOVERNO - ENTIDADES SUPERVISIONADAS							
43001 - COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANO CENTRAL - CODEPLAN							
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FONTES DE RECURSOS					TOTAL
		GEF 000	PRÓPRIOS 020	FUNDEF 021	CONVENIOS COM ORÇ DO GEF 022	CONVENIOS COM OUTROS ORÇOS 023	
2027	Apoio ao Desenvolvimento da Ação Governamental	663.244	-	-	194.822	-	858.066
5030	Desenvolvimento, Operação e Manutenção do Sistema de Processamento de Dados	-	-	-	59.922	-	59.922
5032	Caracterização do Espaço Físico	-	-	-	166.918	-	166.918
5033	Construção da Nova Sede	-	-	-	1.200	-	1.200
5034	Sistema Sócio Econômico	-	-	-	95.248	-	95.248
5036	Programação Visual	-	-	-	804	-	804
5039	Comercialização de Produtos e Serviços	-	10.200	-	-	-	10.200
5040	Produção Gráfica p/ Clientes Externos	-	12.956	-	-	-	12.956
5041	Sistema de Microfilmagem e Documentação	-	-	-	1.796	-	1.796
6024	Manutenção da Base de Dados do Distrito Federal	-	-	-	38.160	39.840	78.000
6025	Manutenção do Sistema de Processamento de Dados	-	-	-	551.552	-	551.552
6026	Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público	-	-	-	12.562	-	12.562
TOTALS		663.244	23.156	-	1.122.984	39.840	1.849.224

QUADRO DE ORÇAMENTO SINTÉTICO Nº 3 EXERCÍCIO DE 1988 3a. Alteração (EM C\$ 1.000) 1-

43000 - SECRETARIA DO GOVERNO - ENTIDADES SUPERVISIONADAS							
43001 - COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANO CENTRAL - CODEPLAN							
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FT	VALOR			
				DETALHANDO	TOTAL		
2.027	Apoio ao Desenvolvimento da Ação Governamental	3.1.1.1	000	412.380	858.066		
		3.1.1.3	000	159.214			
		3.1.2.0	000	4.419			
		3.1.3.2	000	87.231			
		3.1.1.1	022	38.378			
		3.1.1.3	022	15.610			
		3.1.2.0	022	41.386			
		3.1.3.1	022	10.872			
		3.1.3.2	022	77.520			
		4.1.1.0	022	1.000			
		4.1.2.0	022	10.056			
5.030	Desenvolvimento, Operação e Manutenção do Sistema de Processamento de Dados	3.1.1.1	022	23.342	59.922		
		3.1.1.3	022	7.609			
		3.1.3.2	022	28.871			
		3.1.9.2	022	100			
5.032	Caracterização do Espaço Físico	3.1.1.1	022	16.620	166.918		
		3.1.1.3	022	8.673			
		3.1.2.0	022	8.455			
		3.1.3.1	022	52.170			
		3.1.3.2	022	81.000			
5.033	Construção da Nova Sede	4.1.1.0	022	1.200	1.200		
5.034	Sistema Sócio Econômico	3.1.1.1	022	8.573			
		3.1.1.3	022	3.500	95.248		
		3.1.2.0	022	4.175			
		3.1.3.1	022	32.000			
		3.1.3.2	022	47.000			
5.036	Programação Visual	3.1.1.1	022	322	804		
		3.1.1.3	022	128			
		3.1.2.0	022	161			
		3.1.3.2	022	193			
5.039	Comercialização de Produtos e Serviços	3.1.1.1	020	918	10.200		
		3.1.1.3	020	500			
		3.1.2.0	020	3.970			
		3.1.3.1	020	812			
		3.1.3.2	020	4.000			
5.040	Produção Gráfica p/ Clientes Externos	3.1.1.1	020	4.784	12.956		
		3.1.1.3	020	1.559			
		3.1.2.0	020	5.140			
		3.1.3.1	020	61			
		3.1.3.2	020	857			
		4.1.2.0	020	555			
5.041	Sistema de Microfilmagem e Documentação	3.1.1.1	022	170	1.796		
		3.1.1.3	022	54			
		3.1.2.0	022	600			
		3.1.3.2	022	300			
		4.1.2.0	022	672			
6.024	Manutenção da Base de Dados do DF	3.1.1.1	022	3.435	78.000		
		3.1.1.3	022	1.450			
		3.1.2.0	022	1.819			
		3.1.3.1	022	11.556			
		3.1.3.2	022	19.900			
		3.1.1.1	023	3.586			
		3.1.1.3	023	1.900			
		3.1.2.0	023	2.354			
		3.1.3.1	023	12.000			
		3.1.3.2	023	20.000			
6.025	Manutenção dos Sistemas de Processamento de Dados	3.1.1.1	022	27.709	551.552		
		3.1.1.3	022	15.035			
		3.1.2.0	022	18.547			
		3.1.3.1	022	20.642			
		3.1.3.2	022	438.578			
		3.1.9.2	022	23.300	551.552		
		4.1.2.0	022	7.741			
6.026	Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público	3.2.8.0	022	12.562	12.562		
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		OUTRAS DESP. CORRENTES		DESPESAS DE CAPITAL	TOTAL		
755.449		1.072.551		21.224	1.849.224		

Companhia do Desenvolvimento do Plano Central

Maria Lúcia Brasso
Chefe do Núcleo

NS-721-S, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para substituir JOSÉ RICARDO DE MORAIS VERANO, Coordenador do Sistema de Administração de Próprios-SEA, Código LT-DAS-101.4, no período de 13 de junho a 12 de julho de 1988, por motivo de férias.

PAULO CARVALHO XAVIER

PORTARIA DE 13 DE JUNHO DE 1988

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, item II, alínea "c", do Decreto nº 7.321, de 22 de dezembro de 1982, e o que consta do Processo nº 030.006.957/88,

RESOLVE:

Homologar o ato de renúncia à aposentadoria de EUCÁRIO GODINHO FILHO, Oficial de Administração, nível 16-C, matrícula nº 07.671-6, do Quadro Suplementar de Pessoal do Distrito Federal, efetivada através do Decreto de 23 de junho de 1980, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, nº 119, de 25 do mesmo mês e ano, a contar de 01 de junho de 1988.

PAULO CARVALHO XAVIER

DISPENSA DE PONTO

Autorizo, de acordo com a competência que me foi delegada pelo artigo 1º, item II, alínea "d", do Decreto nº 7.321, de 22 de dezembro de 1982, a dispensa de ponto aos servidores do Governo do Distrito Federal que, comprovadamente, comparecerem:

— Ao I CONGRESSO BRASILEIRO DE PSICOPEDAGOGIA e simultaneamente o III ENCONTRO DE PSICOPEDAGOGOS, em São Paulo - SP, no período de 06 a 09/06/88;

— Ao II CONGRESSO DE CARDIOLOGIA PEDIÁTRICA, no Rio de Janeiro, no período de 31/06 a 04/08/88;

— Á XVII ASSEMBLÉIA GERAL DA CONFEDERAÇÃO DA MAÇONARIA SIMBÓLICA DO BRASIL — CMSB, em Manaus.

— AM, no período de 02 a 09/07/88;

— Ao I CONGRESSO NACIONAL DE SUPERVISORES EDUCACIONAIS, em Maceió - AL, no período de 21 a 26/08/88;

— Ao VII CONGRESSO NACIONAL DE HOSPITAIS, em Canelas - RS, no período de 12 a 15/10/88;

— Ao XII CONGRESSO NACIONAL DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA, no Rio de Janeiro - RJ, no período de 23 a 28/10/88.

— o XII CONGRESSO BRASILEIRO DE ENTOMOLOGIA, em Belo Horizonte - MG, no período de 12 a 15/10/88.

Brasília, 06 de junho de 1988

PAULO C. XAVIER
Secretário de Administração

Departamento de Administração de Pessoal ORDEM DE SERVIÇO DE 08 DE JUNHO DE 1988

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 011/88-SEA, de 09 de março de 1988,

RESOLVE:

CONCEDER APOSENTADORIA, nos termos dos artigos 101, item III, e 165, item XX, da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 18, de 30 de junho de 1981, combinados com o artigo 1º, Parágrafo 1º, alínea "e", do Decreto-lei nº 2.367, de 05 de novembro de 1987, no cargo de Professor de Ensino de 1º e 2º Grau, Código M-1001, nível 03, a KILDA LOPES DA SILVA, matrícula nº 05.155-1, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, com as vantagens previstas no artigo 2º, Parágrafo 1º, da Lei nº 6.732, de 04 de dezembro de 1979, alterada pelos Decretos-leis nºs 1.746, de 27 de dezembro de 1979, e 2.153, de 24 de julho de 1984, acrescidos aos proventos a complementação salarial de que trata o artigo 29, e os incentivos funcionais previstos no artigo 30 da Lei nº 6.366, de 15 de outubro de 1976.

CORINTO MIRANDA JÚNIOR

ORDEM DE SERVIÇO DE 09 DE JUNHO DE 1988

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 011/88-SEA, de 09 de março de 1988,

RESOLVE:

CONCEDER APOSENTADORIA, nos termos dos artigos 101, item III, e 165, item XX, da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 18, de 30 de junho de 1981, combinados com o artigo 1º, § 1º, alínea "e", do Decreto-lei nº 2.367, de 05 de novembro de 1987, no cargo de Professor de Ensino de 1º e 2º Grau, Código M-1001, nível 03, a LEONOR DE ALMEIDA ANDRADE, matrícula nº 07.848-4, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, com as vantagens previstas no artigo 2º, § 1º, da Lei nº 6.732, de 04 de dezembro de 1979, alterada pelos Decretos-leis nºs 1.746, de 27 de dezembro de 1979, e 2.153, de 24 de julho de 1984, acrescidos aos proventos a complementação salarial de que trata o artigo 29, e os incentivos funcionais previstos no artigo 30 da Lei nº 6.366, de 15 de outubro de 1976.

CORINTO MIRANDA JÚNIOR

ORDEM DE SERVIÇO DE 14 DE JUNHO DE 1988

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA DE 13 DE JUNHO DE 1988
O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO

FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, alínea "a", do Decreto nº 7.321, de 22 de dezembro de 1982, e item I do artigo 2º, do Decreto nº 5.004, de 20 de dezembro de 1979,

RESOLVE:

Designar REJANE PACHECO GADELHA, Assistente Social, Código

Brasília, 14 de junho de 1988

PESSOAL DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria n° 011/88-SEA, de 09 de março de 1988,

RESOLVE:

CONCEDER APOSENTADORIA, nos termos dos artigos 176, item II, e 178, item I, letra "a", da Lei n° 1.711, de 28 de outubro de 1952, em consonância com o disposto nos artigos 101, item III, e 165, item XX, da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, com a redação dada pela Emenda Constitucional n° 18, de 30 de junho de 1981, combinados com o artigo 1°, § 1°, alínea "e", do Decreto-lei n° 2.367, de 05 de novembro de 1987, no cargo de Professor de Ensino de 1° e 2° Graus, Código M-1001, nível 03, a RACHIDE CONCEIÇÃO SAFE DE MATOS, matrícula n° 03.506-8, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, com as vantagens previstas no artigo 184, item II, da Lei n° 1.711, de 28 de outubro de 1952, de acordo com a Lei n° 6.701, de 24 de outubro de 1979, acrescidos aos proventos a complementação salarial de que trata o artigo 29, e os incentivos funcionais previstos no artigo 30 da Lei n° 6.366, de 15 de outubro de 1976, observando-se o limite constitucional estabelecido no artigo 102, Parágrafo 2°.

CORINTO MIRANDA JÚNIOR

ORDEM DE SERVIÇO DE 14 DE JUNHO DE 1988

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria n° 011/88-SEA, de 09 de março de 1988,

RESOLVE:

CONCEDER APOSENTADORIA, nos termos dos artigos 176, item II, e 178, item I, letra "a", da Lei n° 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinados com os artigos 5° do Decreto-lei n° 1.776, de 17 de março de 1980, 1° e 4° do Decreto-lei n° 2.239, de 28 de janeiro de 1985, e 1°, § 1°, alínea "e", do Decreto-lei n° 2.367, de 05 de novembro de 1987, observados os artigos 101, item III, e 102, item I, alínea "a", da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, no cargo de Economista, Código NS-714.S, Referência NS-25, a GUTEMBERG FERREIRA, matrícula n° 18.396-2, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, com as vantagens previstas no artigo 2°, §§ 1° e 3°, da Lei n° 6.732, de 04 de dezembro de 1979, alterada pelos Decretos-leis n°s 1.746, de 27 de dezembro de 1979, e 2.153, de 24 de julho de 1984.

CORINTO MIRANDA JÚNIOR

CONSELHO DE POLÍTICA DE PESSOAL

PROCESSO N° : 030.006.918,87

INTERESSADO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ASSUNTO: Opção pela aposentadoria à conta do Distrito Federal

Relator: CARLOS MURILO FELÍCIO DOS SANTOS

O Plenário do Conselho de Política de Pessoa acolhendo, por unanimidade, o voto do Relator, e considerando

— a criação do Grupo Magistrio, através do Decreto n° 4.859, de 15 de outubro de 1979;

— a Resolução deste Colegiado, de 05 de setembro de 1986;

— que vários professores, integrantes do Quadro Suplementar de Pessoal do Distrito Federal, em extinção, viram-se obrigados a optar, com base na Lei n° 6.162, de 06 de dezembro de 1974, pelo ingresso na Tabela de Empregos Permanentes de outros órgãos e entidades;

— as peculiaridades da matéria e o interesse da Administração do Distrito Federal em se restabelecer o status quo ante,

RESOLVE:

1 — Aprovar a minuta do Anteprojeto de Lei acostada aos autos, às fls/ 165/166, que faculta o direito de opção pela aposentadoria à conta do Distrito Federal a ex-servidores do Quadro Suplementar de Pessoal do Distrito Federal, e dá outras providências;

2 — Encaminhar o presente processo à Comissão de que trata o artigo 27, do Decreto n° 11.018, de 26 de fevereiro de 1988;

3 — Submeter a presente Resolução à consideração do Excelentíssimo Senhor Governador.

Brasília, 06 de maio de 1988

PAULO CARVALHO XAVIER
Presidente

GUY AFFONSO DE ALMEIDA GONÇALVES

Conselheiro

CARLOS MURILO FELÍCIO DOS SANTOS

Conselheiro

RONALDO DE OLIVEIRA

Conselheiro

D'ALEMBERT JORGE JACCOUD

Conselheiro

FRANCISCO JOSÉ FREIRE

Conselheiro

WANDA DE MELLO LÔBO ROCHA

Conselheira

ANTÔNIO BARBOSA

Conselheiro Suplente

HOMOLOGO.

10.6.88

JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS

Companhia Imobiliária de Brasília — TERRACAP

Conselho de Administração

SESSÃO N° 1072

REALIZADA EM 02.06.88

RESOLUÇÃO N° 153

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA — TERRACAP, usando de suas atribuições Estatutárias e Legais,

RESOLVE:

— Aprovar o Regimento Interno do Conselho de Administração, na forma abaixo:

TÍTULO I

Das Finalidades, Competências e Organização

CAPÍTULO I

Das Finalidades e das Competências

Art. 1° — O Conselho de Administração, órgão de deliberação coletiva, é responsável pela orientação e controle da Administração da TERRACAP.

Parágrafo 1° — A orientação superior será exercida através da fixação de diretrizes e normas, propostas, pela Diretoria ou por qualquer dos membros do Conselho.

Parágrafo 2° — Entende-se por controle superior o acompanhamento da execução dos programas aprovados, a verificação dos resultados obtidos e a determinação de medidas de aprimoramento ou correção na forma dos Estatutos.

Art. 2° — Ao Conselho de Administração compete:

I — orientar e controlar, através de diretrizes, as atividades da TERRACAP e promover os meios necessários à realização de seus objetivos;

II — eleger o Presidente e demais Diretores da Companhia, com mandato de 02 (dois) anos, destituir-lhes e fixar-lhes as atribuições, observado o que a respeito dispuser o Estatuto;

III — fiscalizar a gestão do Presidente e demais Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos;

IV — manifestar-se sobre proposta de reforma estatutária, apresentadas pela Diretoria;

V — aprovar o Regimento da Companhia e suas alterações, inclusive normas operativas para o exercício das atividades sociais previstas no artigo 4° do Estatuto;

VI — aprovar e alterar as propostas anuais de orçamento-programa, de programação financeira e de orçamento plurianual elaborados pela Diretoria;

VII — autorizar a execução dos planos anuais e plurianuais de lotação, os sistemas e planos de classificação e retribuição de empregos e funções, as tabelas de pessoal e respectivas alterações, bem como as normas para preenchimento de empregos e alteração contratual de trabalho, os planos de benefícios destinados aos servidores da Empresa;

VIII — apreciar contas, relatórios e balanços da Companhia;

IX — expedir normas sobre aquisição e alienação de material e contratação de obras e serviços;

X — Aprovar a participação da TERRACAP nas iniciativas de que trata o artigo 5° do Estatuto;

XI — recomendar ou determinar a realização de auditoria;

XII — requisitar à Diretoria documentos e informações necessárias ao exercício de sua competência;

XIII — decidir, por proposta da Diretoria, quanto à abertura de agência, escritórios ou filiais, sendo que para este último caso, indicar destaque do capital social a ser atribuído à filial;

XIV — decidir sobre os recursos interpostos contra atos da Diretoria;

XV — autorizar a Companhia a contrair empréstimos ou aceitar, inclusive com encargos;

XVI — conceder licenças, justificativas de faltas ao Presidente e demais Diretores, até 30 (trinta) dias e designar-lhes substitutos nas hipóteses dos artigos 35, item II e 36, do Estatuto;

XVII — convocar a Assembléia Geral;

XVIII — resolver os casos omissos no Estatuto e as questões que forem apresentadas pela Diretoria.

CAPÍTULO II

Da Organização

Art. 3° — O Conselho é composto de 07 (sete) membros efetivos e 07 (sete) membros suplentes, pessoas naturais, residentes no Distrito Federal, dotadas de experiência em administração, eleitos pela Assembléia Geral, não podendo ser parentes entre si ou dos membros da Diretoria por consaguinidade ou afinidade até o terceiro grau.

Parágrafo 1° — Os membros do Conselho investir-se-ão no cargo por termo lavrado no livro de atas do Conselho de Administração.

Parágrafo 2° — O Presidente do Conselho e seu substituto serão designados pela Assembléia Geral que os elegeu.

Parágrafo 3° — Os suplentes de Conselheiros substituirão os membros efetivos nos seus impedimentos, mediante convocação do Presidente do Conselho, na ordem em que tenham sido eleitos.

Art. 4° — O mandato dos Conselheiros terá a duração de 02 (dois) anos, permitida a reeleição, estendendo-se sua

gestão até a investidura do novo Conselho eleito.

TÍTULO II

Das Atribuições dos Membros e do Secretário

CAPÍTULO I

Das Atribuições do Presidente

Art. 5º — Ao Presidente do Conselho Compete:

I — dirigir os trabalhos do Colegiado;

II — distribuir os processos aos Conselheiros para os fins previstos no artigo 6º, inciso I;

III — orientar as discussões e enunciar o resultado das votações;

IV — decidir as questões de ordem;

V — exercer o direito do voto comum e o de qualidade;

VI — convocar os servidores da TERRACAP que devam prestar esclarecimentos ao Conselho;

VII — convocar os suplentes, quando necessário;

VIII — assinar, juntamente com os Conselheiros presentes, as Atas, Decisões e Resoluções do Conselho;

IX — convocar reuniões extraordinárias;

X — organizar, com o concurso do Secretário, a pauta de reuniões;

XI — cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração;

XII — representar o Conselho em atos e solenidades necessárias;

XIII — recorrer das decisões do Conselho à Assembléia Geral, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da decisão recorrida nos casos pertinentes.

Parágrafo único — O Presidente poderá delegar competência ao seu substituto do Conselho no que concerne à distribuição do processo e organização da pauta, visando a simplificação de procedimentos;

CAPÍTULO II

Das Atribuições dos Demais Membros

Art. 6º — Aos Conselheiros competem as atribuições contidas no Estatuto, neste Regimento e, especialmente:

I — estudar e relatar os processos e assuntos que lhe foram distribuídos, emitindo voto e minutando resoluções e decisões;

II — tomar parte nas discussões e votações, apresentar, por escrito ou oralmente, emendas ou substitutivos às conclusões dos pareceres; pedir vistas de processos e adiamento das discussões e votações, bem como avocar, para seu exame, em qualquer tempo, processos ou assuntos de interesse da Companhia;

III — apresentar moções e requerimentos e levantar questões de ordem;

IV — assinar as atas, resoluções e decisões do Conselho.

CAPÍTULO III

Das Atribuições do Secretário

Art. 7º — As reuniões do Conselho serão secretariadas pelo titular do órgão indicado para esse fim, no Regimento Interno da Companhia.

Art. 8º — Ao Secretário compete:

I — preparar a agenda de reuniões, o expediente, a correspondência e os processos sujeitos à apreciação do Conselho;

II — providenciar o cumprimento das diligências determinadas pelo Conselho de modo a serem atendidas com a exatidão e presteza indispensáveis;

III — manter atualizados os fichários dos assuntos em andamento, das decisões e resoluções proferidas, bem como de leis e decretos inerentes ao Conselho;

IV — auxiliar o Presidente do Conselho em suas atividades;

V — lavrar e fazer leitura das Atas e do expediente em cada reunião, bem como manter arquivo dos documentos, decisões e resoluções de interesse do Conselho;

VI — prestar ao Conselho ou a cada Conselheiro as informações e esclarecimentos sobre processos e assuntos sob sua responsabilidade;

VII — subscrever as certidões de documentos que forem autorizados pelo Presidente ou pelo Conselho no âmbito das atividades deste;

VIII — submeter à apreciação do Presidente ou Conselheiro com expressa delegação do mesmo, para encaminhamento ao Conselho, todos os processos, requerimentos e propostas destinadas à pauta das reuniões;

IX — comunicar a frequência dos membros do Conselho;

TÍTULO III

Do Funcionamento do Conselho

CAPÍTULO I

Da Ordem dos Procedimentos no Conselho

Art. 9º — O Conselho expede normas em forma de Resoluções e decide acerca de assuntos previstos em sua área de atribuições, em forma de Decisões, ambas numeradas em ordem cronológica, a primeira crescente e a segunda dentro de cada exercício.

Parágrafo único — As deliberações do Conselho são tomadas por maioria de votos dos membros presentes.

Art. 10 — Os processos serão distribuídos mediante sorteio ou livre escolha se suas peculiaridades assim o aconselharem.

Parágrafo único — No caso de impedimento do Relator, será ele substituído segundo os mesmos critérios previstos neste artigo.

Art. 11 — Os Conselheiros deverão restituir os processos relatados e seu voto até a segunda sessão subsequente àquela em que estes foram recebidos por distribuição.

Parágrafo único — sendo a matéria de urgência ou de alta relevância, poderá, a critério do Conselho, entrar imediatamente em discussão, ainda que não incluída na ordem do dia.

Art. 12 — A ordem dos trabalhos das reuniões será a seguinte:

I — verificação de presença e existência de quorum;

II — leitura, aprovação e assinatura da ata da sessão anterior;

III — leitura e despacho do expediente;

IV — comunicação e moções;

V — sorteios dos processos e assuntos a serem distribuídos;

VI — ordem do dia, compreendendo leitura, discussão e votação de relatórios, pareceres, decisões e resoluções;

Parágrafo único — Em casos especiais, a critério do Conselho, a ordem dos trabalhos poderá ser alterada.

Art. 13 — Cada Conselheiro terá o prazo de 10 (dez) minutos, prorrogável até esse limite, para discussão;

Parágrafo 1º — O adiamento da discussão por prazo determinado é de juízo do Conselho, por proposta de qualquer de seus membros.

Parágrafo 2º — O relatório e voto serão dados por escrito ou oralmente, devendo o relator rubricar as folhas acrescidas ao processo.

Parágrafo 3º — Quando o Relator for vencido em seu voto, o Presidente designará outro Conselheiro para minutar a Decisão.

Art. 14 — Será sempre por escrito o relatório e voto, se proferido em processo de:

I — dispensa de licitação;

II — classificação de empregos e fixação de níveis salariais;

III — normas operativas para o exercício das atividades sociais;

IV — operações de crédito, ativas ou passivas;

V — constituição de subsidiárias;

VI — convenções, contratos, acordos ou ajustes, de que resultem obrigações para a Companhia localizados na área de competência do Conselho.

Art. 15 — No curso da discussão e votação, o Presidente concederá “vistas” da matéria ao Conselheiro que a solicitar.

Parágrafo 1º — A “vista” será concedida até a reunião seguinte.

Parágrafo 2º — Se mais de um Conselheiro solicitar “vista” a critério do Presidente, o processo ficará na Secretaria à disposição dos solicitantes.

Art. 16 — Encerrada a discussão, o Presidente tomará os votos dos presentes, ocasião em que será facultado a cada Conselheiro justificar o seu voto oralmente, pelo prazo máximo de 05 (cinco) minutos, se não preferir fazê-los por escrito.

Art. 17 — As Resoluções e Decisões serão assinadas pelo Presidente, Relator e Conselheiros presentes.

CAPÍTULO II

Das Reuniões

Art. 18 — O Conselho de Administração reunir-se-á, na sede da TERRACAP, ordinariamente, 01 (uma) vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente, com dia e hora fixados, de acordo com a necessidade do órgão.

Parágrafo único — Das reuniões lavrar-se-á, em livro próprio, ata circunstanciada, assinada pelo Presidente e pelos Conselheiros presentes.

Art. 19 — O Conselho de Administração somente poderá deliberar com a presença de no mínimo 04 (quatro) membros além do seu Presidente.

Art. 20 — Poderão comparecer às reuniões a convite do Conselho, autoridades e especialistas, para prestarem esclarecimentos ou debaterem assuntos em pauta, sem direito a voto.

Art. 21 — As reuniões poderão processar-se, em caráter reservado, com a presença exclusiva do Presidente e dos

Conselheiros, quando a natureza da matéria assim o exigir por entendimento do Conselho.

TÍTULO IV

Das Disposições Gerais

Art. 22 — Os Conselheiros poderão se licenciar do exercício de seus cargos, sem perda de mandato, para tratar de saúde, assistência a pessoa doente da família e outros motivos a critério do Conselho:

Parágrafo único — A licença autorizada pelo Conselho constará da ata e será comunicada ao interessado pelo Presidente

Art. 23 — A ausência injustificada de qualquer dos membros eleitos a 04 (quatro) reuniões consecutivas ou 08 (oito) alternadas, no mesmo exercício, implicará na extinção automática de seu mandato.

Parágrafo único — O prazo para justificativa de ausência será de 10 (dez) dias, contados da data da reunião em que a mesma ocorrer.

Art. 24 — A remuneração dos membros do Conselho de Administração é fixada pela Assembléia Geral, sob a forma de gratificação por comparecimento e participação nas reuniões.

Art. 25 — As normas e regulamentações por venturas necessárias para complementar o presente Regimento serão baixadas, como atos normativos, em Resoluções do Conselho.

Art. 26 — Os Casos omissos neste Regimento serão resolvidos por decisão da maioria dos Conselheiros.

Art. 27 — Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução nº 91/90, de 15.05.80.

Relator — Conselheiro — REGINALDO OSCAR DE CASTRO

Presidente: CARLOS MAGALHÃES DA SILVEIRA, Conselheiros: GERALDO DE ÁVILA, JÚLIO XAVIER RANGEL, GILSON JOSÉ FERNANDES MARCELINO, HERMANN BENTO LEDEBOU, REGINALDO OSCAR DE CASTRO e EDUARDO DANTAS RAMOS.

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Departamento de Serviços Públicos

CONCESSÃO DE TÍTULOS DE PERPETUIDADE

QUADRA: 315; JAZIGO 015; SETOR "A"; CEMITÉRIO C. DA ESPERANÇA-DF.

OCUPANTE: OLIVERIO GONÇALVES DE SOUZA
REQUERENTE: ADALMI GONÇALVES BARBOSA

QUADRA: 118; JAZIGO 005; SETOR "A-I"; CEMITÉRIO 3ª CIRCUNSCRIÇÃO TAGUATINGA-DF.
OCUPANTE: EDNARDO LUIS MENDES CARVALHO
REQUERENTE: MANOEL ALVES CARVALHO

QUADRA: 602; JAZIGO 009; SETOR "A-I"; CEMITÉRIO 3ª CIRCUNSCRIÇÃO TAGUATINGA-DF.
OCUPANTE: JOSÉ WILTON VIEIRA DO VALE
REQUERENTE: JOAQUIM VIEIRA DO VALE

QUADRA: 102; JAZIGO 022; SETOR "C-I"; CEMITÉRIO 3ª CIRCUNSCRIÇÃO TAGUATINGA-DF.
OCUPANTE: MANOEL RODRIGUES DE FREITAS
REQUERENTE: JULITA FERREIRA DE FREITAS

QUADRA: 601; JAZIGO 231; SETOR "D"; CEMITÉRIO 3ª CIRCUNSCRIÇÃO TAGUATINGA-DF.
OCUPANTE: DENIS FIALHO SILVA
REQUERENTE: MARIA DE LOURDES DA SILVA

QUADRA: 302; JAZIGO 177; SETOR "E"; CEMITÉRIO 3ª CIRCUNSCRIÇÃO TAGUATINGA-DF.
OCUPANTE: SERGIO HENRIQUE PEREIRA DE PAULA
REQUERENTE: NILVA PEREIRA DE PAULA

QUADRA: 030; JAZIGO 042; SETOR — CEMITÉRIO 6ª CIRCUNSCRIÇÃO PLANALTINA-DF.
OCUPANTE: ELZA GOMES DURÃES
REQUERENTE: MARIA FLORACY GOMES DURÃES

Brasília, 25 de maio de 1988

CLÁUDIO SANT'ANNA
Deptº de Serviços Públicos
Diretor

CONCESSÃO DE TÍTULO DE PERPETUIDADE

Título de Perpetuidade concedido ao Jazigo nº 80, da Quadra 719, Setor "C", do Cemitério Campo da Esperança-DF, publicado no DODF nº 212, de 10.11.81 e Republicado no DODF nº 216, de 16.11.81, por haver saído com incorreção.

RETIFICAÇÃO:

No campo onde se lê:
QUADRA: 719; JAZIGO 80; SETOR

"C"; CEMITÉRIO C. DA ESPERANÇA-DF.

Leia-se:

QUADRA: 719; JAZIGO 062; SETOR "C"; CEMITÉRIO C. DA ESPERANÇA-DF

Brasília, 25 de maio de 1988

CLÁUDIO SANT'ANNA
Departamento de Serviços Públicos
Diretor

CONCESSÃO DE TÍTULOS DE PERPETUIDADE

QUADRA: 317; JAZIGO 060; SETOR "A"; CEMITÉRIO C. DA ESPERANÇA-DF.
OCUPANTE: LUIZA CAROLINA VELOZO DA SILVA
REQUERENTE: JOSÉ FERREIRA DA SILVA

QUADRA: 319; JAZIGO 305; SETOR "A"; CEMITÉRIO C. DA ESPERANÇA-DF.
OCUPANTE: MARIA JOSÉ DE SOUZA CAVALCANTE
REQUERENTE: FELIX CAVALCANTE DE ARAÚJO

QUADRA: 501; JAZIGO 001; SETOR "C"; CEMITÉRIO C. DA ESPERANÇA-DF.
OCUPANTE: MARIA GOMES DE ANDRADE
REQUERENTE: ALTINO JOSÉ GOMES

QUADRA: 513; JAZIGO 003; SETOR "C"; CEMITÉRIO C. DA ESPERANÇA-DF.
OCUPANTE: RENILDA DA SILVA NEVES REZENDE
REQUERENTE: ANTONIO CARLOS DE LEMOS REZENDE

QUADRA: 513; JAZIGO 259; SETOR "C"; CEMITÉRIO C. DA ESPERANÇA-DF.
OCUPANTE: POMPEU DE OLIVEIRA MARTINHO
REQUERENTE: LYGIA CESAR LEAL MARTINHO

QUADRA: 606; JAZIGO 144; SETOR "C"; CEMITÉRIO C. DA ESPERANÇA-DF.
OCUPANTE: JOSÉ JULIO GUIMARÃES LIMA
REQUERENTE: ALVEAR BASTOS GUIMARÃES LIMA

QUADRA: 607; JAZIGO 155; SETOR "C"; CEMITÉRIO C. DA ESPERANÇA-DF.
OCUPANTE: SYLVIO MACHADO DA CUNHA
REQUERENTE: HERMÍNIA DE LIMA CUNHA

Brasília, 02 de junho de 1988

CLÁUDIO SANT'ANNA
Depto de Serviços Públicos
Diretor

CONCESSÃO DE TÍTULOS DE PERPETUIDADE

QUADRA: 108; JAZIGO 146; SETOR "A"; CEMITÉRIO C. DA ESPERANÇA-DF.
OCUPANTE: ELIAS FRANCELINO DE OLIVEIRA
REQUERENTE: MARIA NAZARETH CLEMENTE DE OLIVEIRA

QUADRA: 710; JAZIGO 031; SETOR "C"; CEMITÉRIO C. DA ESPERANÇA-DF.
OCUPANTE: PETRONIO CALMON ALVES CARDOSO
REQUERENTE: MARIA JOSÉ GOMES CALMON ALVES CARDOSO

QUADRA: 911; JAZIGO 054; SETOR "C"; CEMITÉRIO C. DA ESPERANÇA-DF.
OCUPANTE: BENEDITA COELHO MAGALHÃES
REQUERENTE: MANOEL MAURÍLIO DE FARIA

QUADRA: 302; JAZIGO 002; SETOR "C-I"; CEMITÉRIO 3ª CIRCUNSCRIÇÃO TAGUATINGA-DF.
OCUPANTE: ANGELINA DA CRUZ CORDEIRO
REQUERENTE: JOSÉ CORDEIRO SOBRINHO

QUADRA: 402; JAZIGO 113; SETOR "E"; CEMITÉRIO 3ª CIRCUNSCRIÇÃO TAGUATINGA-DF.
OCUPANTE: CLÁUDIA PASSARELLA TEIXEIRA
REQUERENTE: SADI TEIXEIRA DE ARAÚJO

QUADRA: 015; JAZIGO 019; SETOR "A"; CEMITÉRIO 5ª CIRCUNSCRIÇÃO SOBRADINHO-DF.
OCUPANTE: JOSÉ BARBOSA DE CARVALHO
REQUERENTE: JÚLIO BARBOSA DE CARVALHO

QUADRA: 19-A; JAZIGO 040; SETOR — CEMITÉRIO 6ª CIRCUNSCRIÇÃO PLANALTINA-DF.
OCUPANTE: JOSÉ OZÓRIO DE BRITO
REQUERENTE: MARIA DE FÁTIMA DE SOUZA BRITO

Brasília, 03 de junho de 1988

CLÁUDIO SANT'ANNA
Deptº de Serviços Públicos
Diretor

CONCESSÃO DE TÍTULOS DE PERPETUIDADE

QUADRA: 305; JAZIGO 091; SETOR "A"; CEMITÉRIO C. DA ESPERANÇA-DF.
OCUPANTE: EDSON FARIA DE OLIVEIRA

REQUERENTE: VALENTIM LUIZ DE FARIA

QUADRA: 501; JAZIGO 225; SETOR "C"; CEMITÉRIO C. DA ESPERANÇA-DF

OCUPANTE: MARIA JOSÉ CAMPOS

REQUERENTE: MARINHO RODRIGUES BRAGA

QUADRA: 513; JAZIGO 244; SETOR "C"; CEMITÉRIO C. DA ESPERANÇA-DF

OCUPANTE: MARIA DO ROSÁRIO GONÇALVES OLIVEIRA

REQUERENTE: JOSÉ RODRIGUES DE OLIVEIRA

QUADRA: 608; JAZIGO 115; SETOR "C"; CEMITÉRIO C. DA ESPERANÇA-DF

OCUPANTE: GENTIL MATIAS DE LIMA

REQUERENTE: FAUSTO LIMA DE OLIVEIRA

QUADRA: 609; JAZIGO 010; SETOR "C"; CEMITÉRIO C. DA ESPERANÇA-DF

OCUPANTE: MARGARIDA FARIAS GALVÃO

REQUERENTE: WALTER BELLO GALVÃO

QUADRA: 909; JAZIGO 025; SETOR "C"; CEMITÉRIO C. DA ESPERANÇA-DF

OCUPANTE: GERALDA MARIA DE OLIVEIRA

REQUERENTE: VALENTIM LUIZ DE FARIA

QUADRA: 909; JAZIGO 076; SETOR "C"; CEMITÉRIO C. DA ESPERANÇA-DF

OCUPANTE: ARNALDO LUIZ DE FARIA

REQUERENTE: GEORGINA HELENA COSTA FARIA

Brasília, 06 de junho de 1988

CLÁUDIO SANT'ANNA
Deptº de Serviços Públicos
Diretor

Administração da
Estação Rodoviária de
Brasília — AERB

ORDEM DE SERVIÇO
Nº 028/88—AERB

O SUPERINTENDENTE DA ADMINISTRAÇÃO DA ESTAÇÃO RODOVIÁRIA DE BRASÍLIA — AERB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento aprovado pelo Decreto nº 5.766, de 30 de dezembro de 1980, artigo 16, inciso XII e XXVI.

RESOLVE:

Prorrogar por 30 (trinta) dias, a partir da presente data, o prazo para apresentação de relatório conclusivo, por parte da Comissão de Tomadas de

Contas Especial instituída pela O.S. nº 18/81-AERB, de acordo com autorização do Tribunal de Contas do D.F., através do OF. GP nº 568/88, de 20.05.88.

Brasília-DF, 27 de maio de 1988

IVALDO DINIZ
ORDEM DE SERVIÇO
Nº 030/88—AERB

O SUPERINTENDENTE DA ADMINISTRAÇÃO DA ESTAÇÃO RODOVIÁRIA DE BRASÍLIA — AERB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento aprovado pelo Decreto nº 5.766 de 30 de dezembro de 1980,

RESOLVE:

Advertir o servidor OLAVO DE SOUZA RAMOS, matrícula nº 1.505/Gari-SLU, considerando o constante no Processo nº 091.000151/88-AERB.

Brasília, 03 de junho de 1988

IVALDO DINIZ

SECRETARIA DE AGRICULTURA E PRODUÇÃO

PORTARIA DE 07 DE JUNHO DE 1988

O SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E PRODUÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º — Constituir Grupo de Trabalho incumbido da elaboração final do Projeto de Desenvolvimento de Comunidades Rurais de Baixa Renda, a ser apresentado ao FIDA.

Art. 2º — Designar para integrar o Grupo de Trabalho referido no artigo 1º, os servidores dos seguintes órgãos:

I — DA EMATER/DF

Presidente da Empresa, FLÁVIO AUGUSTO D'ARAÚJO COUTO.

Engenheiros Agrônomos: NATAL GOMES DA SILVA, ELMANO ENGEL AYER, DENYS HENRIQUE ANDRADE SANTIAGO, PAULO JOSÉ DE S. FERREIRA, MARCOS ANSANI.

Técnico em Desenvolvimento Social, PAULO HENRIQUE NOGUEIRA LOPES.

Engenheiro Agrônomo, RENATO LIMA DIAS.

II — DA CEPA/DF

SÔNIA NAVES DAVID AMORIM, Coordenadora Geral da Comissão de Planejamento Agrícola do Distrito Federal.

Socióloga
MARIA REGINA DE MATTOS,

Economista, RUTH ALMADA CRUZ GOMES.

Engenheiro Agrônomo, HÉLIO LOPES DOS SANTOS.

Engenheiro Agrônomo, FELIPE NÓBREGA DE GALIZA FILHO.

Técnica em Comunicação Social, MARIA WRILENE PIMENTEL PINHEIRO.

III — DA FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL

Engenheiro Mecânico, GILBERTO CORREA FIGUEIREDO.

Engenheira Agrônoma, NORMA MARIA LOUREIRO DIÓGENES.

Engenheiro Agrônomo, RAFAEL CARVALHO DE ARAÚJO.

Engenheiro Agrônomo, EDSON DE RESENDE FILHO.

Engenheira Agrônoma, CARMEM LÚCIA LEITE ANDRADE.

Engenheiro Agrônomo, PAULO ROBERTO RAMOS MACIAS.

Art. 3º — A Coordenação das atividades do Grupo de Trabalho ficará a cargo do Engenheiro Agrônomo GILBERTO COZENZA, do Ministério da Agricultura.

Art. 4º — O prazo para conclusão dos trabalhos será de 30 (trinta) dias a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 5º — Fica revogada a Portaria de 06 de maio de 1988, desta Secretaria de Agricultura e Produção, publicada no DODF de 10 de maio de 1988, relacionada com a matéria contida neste ato.

Brasília, 7 de junho de 1988

LEONE TEIXEIRA DE VASCONCELOS

Secretário

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA DE 09 DE JUNHO DE 1988

O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no artigo 8º, do Decreto nº 5.065, de 18 de janeiro de 1980,

RESOLVE:

DISPENSAR, a pedido, JOSÉ FRANCISCO ALVES DE SOUZA, Agente Penitenciário, matrícula 19.138-8, Classe Especial, Padrão III, de exercer a função de Chefe da Seção de Vigilância Interna I, Código DAI-111.3, da Divisão de Vigilância do Centro de Internamento e Reeducação/COSIPE.

Brasília, 09 de junho de 1988

JOÃO MANOEL
SIMCH BROCHADO

PORTARIA DE 09 DE JUNHO DE 1988

O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o disposto no artigo 8º, do Decreto nº 5.065, de 18 de janeiro de 1980,

RESOLVE:

DESIGNAR CARLOS PEREIRA DE SOUZA, Agente Penitenciário, matrícula 19.094-2, Classe Especial, Padrão III, para exercer a função de Chefe da Seção de Vigilância Interna I, Código DAI-111.3, da Divisão de Vigilância do Centro de Internamento e Reeducação/COSIPE.

Brasília, 09 de junho de 1988

JOÃO MANOEL
SIMCH BROCHADO

Polícia Civil do Distrito Federal

ORDEM DE SERVIÇO DE 20 DE MAIO DE 1988

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo item 2, alínea "b", da Portaria nº 037/87-SEP, de 07 de outubro de 1987,

RESOLVE:

DESIGNAR, nos termos do artigo 8º do Decreto nº 5.004, de 20 de dezembro de 1979, ANTONIO BARBOSA DOS SANTOS, Agente de Polícia, matrícula 20.801-9, 1ª Classe, Padrão IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para responder pelo Chefe da Seção de Investigações Criminais-3ª DP/CPQ/PCDF, Código DAI-111.3, por motivo de vacância, a partir de 01 de junho de 1988.

Brasília, 20 de maio de 1988

EVALDO CARNEIRO

(Republicado por haver saído com incorreção no DODF, do dia 03.06.88)

Polícia Militar do Distrito Federal

Diretoria de Pessoal

PORTARIA DE 10 DE MAIO DE 1988

O DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º da Portaria PMDF nº 020 de 08 de out. 85,

RESOLVE:

Conceder pagamento de Substituição de Função aos policiais-militares abaixo, de acordo com o artigo 9º da Lei nº 5.619/70, por terem assumido Funções-Superiores, a contar das datas que se seguem:

MATRICULA	N O M E S		A CONTAR DE
	<u>Função de TC QCPM</u>		
00082/5	WILNEI ROBERTO KROHN	MAJ	QCPM 10 FEV 88
	<u>Função de CAP QCPM</u>		
00410/3	LUIZ FERNANDO G. DE GONÇALVES	1ºTEN	QCPM 11 JAN 88
00411/1	MARIO GESSO MANENTE	1ºTEN	QCP M 12 JAN 88
	<u>Função de 1ºTEN QCPM</u>		
00470/7	LUCIANO BUARQUE BARBOSA	2ºTEN	QCPM 29 JAN 88
	<u>Função de 1ºTEN QCPMA</u>		
00922/9	CIRIO ROME RO DAS NEVES	2ºTEN	QCPMA 05 JAN 88
	<u>Função de ST PM</u>		
00929/6	DIVINO LUIZ LEITE	1ºSGT	PM 02 MAR 88
00956/3	JOSÉ EUSTAQUIO ROSA	1ºSGT	PM 25 DEZ 87
	<u>Função de 1º SGT PM</u>		
00707/2	PAULO PEREIRA DA COSTA	2ºSGT	PM 29 JAN 88
02035/1	EVERALDO BARBOSA DA SILVA	2ºSGT	PM 02 MAR 88
03753/2	FRANCISCO ASSIS DOS SANTOS	2ºSGT	PM 11 FEV 88
	<u>Função de 2ºSGT PM</u>		
04044/4	JOSÉ MARIA ROCHA II	3ºSGT	PM 29 JAN 88
06917/5	PAULO ANTONIO AZEVEDO	3ºSGT	PM 29 JAN 88
07394/6	SIDNEY MENDES TEIXEIRA	3ºSGT	PM 29 JAN 88
07257/4	RAIMUNDO ALÍPIO DE ARRUDA	3ºSGT	PM 29 JAN 88
07271/0	ROBERTO HENRIQUE DE ALMEIDA	3ºSGT	PM 29 JAN 88
07258/3	JOSÉ MARCILIO DE OLIVEIRA	3ºSGT	PM 01 JAN 88
07267/2	DAVINO ALVES CAVALCANTE	3ºSGT	PM 01 JAN 88
07061/0	MANOEL ALVES DE ASSIS	3ºSGT	PM 01 JAN 88
02699/9	TALVANI RIBEIRO	3ºSGT	PM 26 JAN 88
07768/2	CARLOS PEREIRA LIMA	3ºSGT	PM 26 JAN 88
08922/2	JOSÉ UMBERTO DA SILVA	3ºSGT	PM 26 JAN 88
08487/2	ANTONIO LOPES T. FILHO	3ºSGT	PM 26 JAN 88
08073/x	ALCIONE MELO DE S. FILHO	3º SGT	PM 26 JAN 88
06799/7	ANTONIO ALVES DO NASCIMENTO	3º SGT	PM 29 JAN 88
06123/9	JORGE FRANCISCO F. BRAZ	3º SGT	PM 29 JAN 88

Brasília-DF, 10 de maio de 1988

GUMERCINDO RODRIGUES
DA CUNHA FREIRE — TC QCPMDiretor de Pessoal Interino
Mat. 00036/1**SECRETARIA
DA CULTURA**Fundação Cultural do
Distrito Federal**INSTRUÇÃO DE 27 DE
MAIO DE 1988**

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições estatutárias,

RESOLVE:

Dispensar WILSON BORGES MENA, matrícula nº 990-FCDF, do Emprego em Comissão, Símbolo EC-07, de Chefe do Serviço de Administração de Próprios Culturais da Diretoria Executiva da Fundação Cultural do Distrito Federal.

Distrito Federal, 27 de maio de 1988

D'ALEMBERT JORGE JACCOUD

**INSTRUÇÃO DE 06 DE
JUNHO DE 1988**

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições estatutárias,

RESOLVE:

Designar ANTONIO SOBRINHO PEREIRA, matrícula nº 532, da TEP/FCDF, para substituir, no período de 11 a 30.06.88, PAULINO EURÍPEDES CORNÉLIO, matrícula nº 609, Símbolo EC-14, de Gerente do Serviço de Administração de Próprios Culturais — DE-FCDF, por motivo de seu afastamento em gozo de férias relativas ao período aquisitivo de 1987/1988.

Distrito Federal, 06 de
junho de 1988JOSÉ MARTINS
LEITE CAVALCANTE
Substituto**INSTRUÇÃO DE 09 DE
JUNHO DE 1988**

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições estatutárias,

RESOLVE:

Dispensar ANA MARIA BARBOSA PEREIRA, matrícula nº 796, Agente Administrativo Auxiliar, Código LT-SA-403, Referência 21, da TEP/FCDF, do Emprego em Comissão, Símbolo EC-22, de Encarregado de Protocolo, da Seção de Documentação e Arquivo da Divisão de Serviços Gerais-DAG-DE-FCDF.

Distrito Federal, 09 de
junho de 1988JOSÉ MARTINS LEITE
CAVALCANTE
Substituto**INSTRUÇÃO DE 09 DE
DE JUNHO DE 1988**

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições estatutárias,

RESOLVE:

Dispensar LUIS EDUARDO RESENDE DE BRITO, do Emprego em Comissão, Símbolo EC-07, de Assessor do Diretor-Executivo da Fundação Cultural do Distrito Federal.

Distrito Federal, 09
de junho de 1988JOSÉ MARTINS LEITE
CAVALCANTE
Substituto**INSTRUÇÃO DE 09 DE
JUNHO DE 1988**

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições estatutárias,

RESOLVE:

Dispensar IRENE MAIA DO NASCIMENTO, matrícula nº 820, Agente Administrativo Auxiliar, Código LT-SA-403, Ref. 20, da TEP/FCDF, do Emprego em Comissão, Símbolo EC-22, de Encarregado de Limpeza, da Seção de Zeladoria da Divisão de Serviços Gerais do Departamento de Administração Geral-DE-FCDF.

Distrito Federal, 09 de junho de 1988

JOSÉ MARTINS LEITE
CAVALCANTE
Substituto**INSTRUÇÃO DE 09 DE
JUNHO DE 1988**

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições estatutárias,

RESOLVE:

Dispensar IRENE ERNEST DIAS, matrícula nº 965/TEC-FCDF, do Emprego em Comissão, Símbolo EC-22, Encarregado de Vigilância da Seção de Zeladoria da Divisão de Serviços Gerais do Departamento de Administração Geral da Diretoria Executiva da Fundação Cultural do DF.

Distrito Federal, 09 de
junho de 1988JOSÉ MARTINS
LEITE CAVALCANTE
Substituto**INSTRUÇÃO DE 09 DE
JUNHO DE 1988**

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições estatutárias,

RESOLVE:

Designar ANTONIO CARLOS TEIXEIRA DE LACERDA, matrícula nº 367, Artífice Especializado, Código LT-AT-503.3, Referência 23, da TEP/FCDF, para exercer o Emprego em Comissão, Símbolo EC-22, de Encarregado de Limpeza, da Seção de Zeladoria da Divisão de Serviços Gerais do Departamento de Administração Geral-DE-FCDF.

Distrito Federal, 09 de junho de 1988

JOSÉ MARTINS LEITE
CAVALCANTE
Substituto**INSTRUÇÃO DE 09 DE
JUNHO DE 1988**

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições estatutárias,

RESOLVE:

Designar IRENE ERNEST DIAS, matrícula nº 965, para exercer o Emprego em Comissão, Símbolo EC-22, de Encarregado de Protocolo, da Seção de Documentação e Arquivo da Divisão de Serviços Gerais-DAG-DE-FCDF.

Distrito Federal, 09 de
junho de 1988JOSÉ MARTINS
LEITE CAVALCANTE
Substituto

**INSTRUÇÃO DE 09
DE JUNHO DE 1988**

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições estatutárias,

RESOLVE:

Designar FERNANDO DE SOUSA DIAS, Artífice, Código LT-AT-504.4, Ref. 19, matrícula nº 391, da TEP-FCDF, para exercer o Emprego em Comissão, Símbolo EC-22, de Encarregado de Vigilância da Seção de Zeladoria da Divisão de Serviços Gerais do Departamento de Administração Geral-DE-FCDF.

Distrito Federal, 09 de
junho de 1988

**JOSÉ MARTINS LEITE
CAVALCANTE**
Diretor-Substituto

**PROCURADORIA
GERAL**

**PORTARIA DE 09 DE
JUNHO DE 1988**

O PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º, alínea "b", do Decreto nº 5.004, de 20 de dezembro de 1979,

RESOLVE:

DESIGNAR, nos termos do artigo 1º, e item I do artigo 2º, do Decreto nº 5.004, de 20 de dezembro de 1979, NORALDINO LADEIRA, Subprocurador-Geral do Distrito Federal, matrícula nº 00.892-3, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal para substituir GILBERTO TEIXEIRA ALVES, Procurador-Chefe da 2ª Subprocuradoria, matrícula nº 13.324-8, Código DAS-101.4, no período de 20 de junho a 19 de julho de 1988, por motivo de férias.

Brasília, 09 de junho de 1988

**HUMBERTO GOMES
DE BARROS**

PARECER Nº: 2.64/87-1ª SPR
PROCESSO Nº: 040.005.921/86
INTERESSADO: LUIZ FERNANDES DE BRITO
ASSUNTO: Requer o pagamento de juros e correção monetária.

EMENTA: CORREÇÃO MONETÁRIA — VENCIMENTOS ATRASADOS. JUROS.

I — Incidência da correção monetária segundo a natureza da dívida. Construção jurisprudencial e evolução legal.

II — Princípio da reserva legal.

III — Dívida de valor e dívida de dinheiro. Sua conceituação.

IV — Incidência nos débitos trabalhistas (DL nº 75 de 21.11.66) e nas dívidas resultante de decisões judiciais (Lei nº 6.899, de 08.04.81).

V — Exame de seu cabimento em vencimentos atrasados de funcionários estatutários.

VI — Princípio da analogia ou da reciprocidade de sua aplicação com o DL nº 75, a Lei nº 6.899, e outros diplomas legais.

**SENHOR PROCURADOR
CHEFE:**

RELATÓRIO

1. Trata o caso em tela de requerimento formulado por funcionário do Distrito Federal solicitando o pagamento, com juros e correção monetária, da gratificação de produtividade referente ao período de 06.04.82 a 22.07.82, mais o mês de outubro de 1982, ocasião em que exerceu o cargo DAS 101.2, de Diretor da Divisão de Administração Geral da Secretaria de Finanças.

2. A dívida, no principal foi reconhecida pelos órgãos técnicos da SEF, conforme se vê dos pronunciamentos de fls. 4 e 6, restando dúvida apenas sobre a legalidade da incidência dos juros e correção monetária sobre o principal.

3. Daí a consulta formulada pelo ilustre titular da Secretaria de Finanças, tendo em vista a existência de outros processos a respeito da mesma pretensão.

PARECER

4. Foi lenta, gradual e prudente a introdução da correção monetária no direito brasileiro. Surgiu como uma necessidade de se preservar no direito brasileiro. Surgiu como uma necessidade de se preservar a integridade dos valores, sendo sua evolução uma decorrência do surto inflacionário surgido a partir do fim da 2ª Grande Guerra e que ganhou relevância a partir dos anos 70. Sua força como instituto jurídico, social, político e econômico, é decorrência direta e necessária da delinqüência de nossa moeda.

5. A inflação como um fenômeno mundial, em outros países foi corrigida através de mecanismos diversos. No Brasil, em grande parte a correção do poder aquisitivo dos símbolos monetários, foi obra de construção pretoriana, que muitas vezes precedeu o processo legislativo. Senão, vejamos.

6. Inicialmente nossos tribunais, inclusive nossa Corte Suprema, só aplicava quando havia previsão legal, ficando ela restrita portanto apenas a três hipóteses: nos créditos fiscais da fazenda pública; nas dívidas trabalhistas e nas indenizações resultantes de proces-

sos expropriatórios. Nos demais casos sua incidência não era admitida.

7. Mais adiante no entato, veio o Supremo Tribunal Federal a ampliar esse entendimento, admitindo-a nas indenizações judiciais resultantes de ato ilícito, se dele decorria dano de natureza pessoal (veja-se R. E. 70.289 in R.T.J.57/438 e R.E. 76.656).

8. Essa nova posição, fruto exclusivo de uma construção jurisprudencial da Corte, ampliou o entendimento anterior, passando a admitir pela primeira vez a correção fora dos casos expressos em lei, afastando-se em decorrência o princípio da reserva legal, cristalizando-se mais tarde na Súmula nº 562.

9. Entendeu-se que nos casos de ato ilícito, impõe a lei ao culpado a obrigação de indenizar, de reparar o dano (C. Civ. art. 129), de restabelecer o patrimônio do prejudicado sem demasias ou insuficiências, mas na devida proporção, pois a regra de direito manda reparar, e reparar é dar integral satisfação ao lesado. É recompor-lhe, com o pagamento da indenização, o desfalque patrimonial sofrido.

10. Seria uma clara denegação desse princípio jurídico, se a demora processual no resgate da dívida, acarretasse ao lesado o pagamento de uma quantia que não mais correspondesse ao valor real do dano sofrido, deixando assim sem reposição integral o seu patrimônio. Lembramos a lição de Chiovenda quando dizia, que "a necessidade do processo para obter razão, não deve reverter em dano para quem tem razão. Em tal caso a administração da justiça faltaria ao seu objetivo, e a própria seriedade dessa função do Estado estaria comprometida". (Inst. Dir. Proc. Civil, I, nº 34).

11. Posteriormente, veio o S.T.F. novamente a ampliar as hipóteses de incidência da correção, em face do surto inflacionário crescente que consumia o valor monetário de nossa moeda, tornando irrisórios os valores indenizatórios não atendidos por ela. Era a Corte cumprindo um de seus deveres jurídico-político-sociais, preenchendo a lacuna das leis, dentro de um conjunto de regras e observando uma sistemática.

12. Foi quando a jurisprudência passou a admiti-la nas chamadas "dívidas de valor", excluindo-a sempre nas "dívidas de dinheiro".

13. Entendeu o Supremo Tribunal Federal, que as dívidas de valor são aquelas decorrentes da obrigação do devedor de repor o patrimônio do credor, na situação anterior ao ato que causou o prejuízo, pois negar a correção nesses casos, seria permitir o luculeamento indébito do devedor.

14. Estudando longamente o assunto, o Professor Galeno Lacerda nos en-

sina, não ser a causa que importa, mas o objeto do dever jurídico:

"Se este não for dinheiro, e, sim, coisa a ser entregue, substituída ou reparada, e se a prestação não se realizar, impõe-se, em princípio, a atualização dos valores. Quando porém, se trata de obrigação em dinheiro, pouco importa a causa, se decorrente de ato lícito ou ilícito, não cabe a correção, mas tão-só o pagamento da soma, acrescida, aqui, sim, conforme a natureza lícita ou ilícita do ato, dos aditamentos autorizados expressamente pelo sistema legal, isto é, dos juros moratórios ou dos compensatórios, segundo a hipótese.

E acrescenta o ilustre jurisconsulto:

Isso porque a correção monetária não pode ser estendida às dívidas em dinheiro sem expressa autorização legal. A matéria, como vimos, é de interesse público relevante, e não deve resolver-se em termos de mera justiça comutativa, privada.

E conclui o eminente processualista gaúcho:

"Cumpra, pois, distinguir quanto as reparações materiais segundo o objeto destas: se coisa corpórea, cabe indenização reajustada, pelas razões analisadas; se dinheiro, incabível será correção". ("Correção Monetária e Discrição dos Tribunais", revista Ajuris, da Associação dos Juizes do R.G.S., nº 04, julho de 1975, pg. 57/102).

15. O Ministro Moreira Alves, examinando o que seja dívida de valor, define-a como sendo a obrigação do pagamento de quantia em dinheiro correspondente a determinado valor, o que implica dizer que, nela, a moeda é considerada, apenas como medida de valor a ser satisfeito. Deve-se, não certa quantidade de moeda, mas um valor a ser satisfeito por soma em dinheiro a ela correspondente, e valor que, variando, faz variar aquela soma". (R.E. 79. 872-PR, RTJ 76/589).

16. Essa definição traz em seu bojo de forma nítida, a diferença pretoriana entre as duas mencionadas modalidades de dívida. Essas posições de nossa Suprema Corte, quase que exortam o Congresso a examinar em profundidade a questão.

17. Como a cada ano os índices inflacionários de nossa moeda fossem maiores, em 1981 promulgou-se a Lei nº 6.899 de 8 de abril, dispondo que a correção monetária incidiria sobre todo e qualquer débito resultante de decisão judicial, inclusive custas e honorários, generalizando-se assim a sua incidência.

18. Assim, ainda que se pudesse considerar o não-pagamento dos vencimentos do requerente como dívida de dinheiro, esse deve ser mantido em sua integridade, pela correção monetária, sob pena de não ocorrer o pagamento integral de débito, até porque a partir da

Brasília, 14 de junho de 1988

Lei nº 6.899/81 não há mais que se distinguir dívida de valor e de dinheiro.

19. Dúvidas surgiram, então, quanto a sua aplicação temporal, tendo o Pretório Excelso firmado entendimento "que a correção monetária é devida apenas a partir da data de vigência da Lei nº 6.899". Nesse sentido lembramos o R.E 93.644-RJ relatado pelo E. Ministro Moreira Alves na 2ª Turma, publicado na RTJ 102/705.

20. No mesmo sentido o Recurso Extraordinário nº 99.869-SP, relator o E. Ministro Aldir Passarinho assim emendado.

— "Correção Monetária. Incidência. Lei nº 6.899/81.

I — Se a correção monetária deve incidir sobre o débito em decorrência tão-somente da Lei nº 6.899/81, ela há de fazer-se a contar da data da vigência de tal diploma legal.

II — Os casos de incidência da correção monetária a contar da data anterior à Lei referida são aqueles para os quais havia lei expressa determinando-a, ou quando a jurisprudência já consagrara o princípio, a respeito, como quando se tratava de dívida de valor, ou então pela regra da analogia como na hipótese de repetição de indébito tributário". (RTJ 113/1248). (grifamos)

— "Recurso Extraordinário

Correção Monetária. Culpa Contratual. Dívida de valor. Lei contemporânea. Lei nº 6.899/81 (inaplicação). A construção jurisprudencial do STF, anterior ao advento da Lei nº 6.899/81, já considerava devida a reparação de dívida de valor corrigida monetariamente, com o fim de repor o patrimônio do prejudicado no status quo ante, devendo prevalecer, no ponto". (R. E. 99.882-RJ, rel. Min. Rafael Mayer, 1ª Turma, RTJ 107/427)

21. De igual teor e no mesmo sentido os recursos extraordinários nºs 100.834-RJ, Décio Miranda, RTJ 108/137; 92.058-SP, Cordeiro Guerra, RTJ 100/1210; 100.323-PB; Soares Muñoz, RTJ 107/451; 93.416-SP, Décio Miranda, RTJ 99./891.

22. Feitas essas considerações sobre o processo evolutivo da incidência da correção monetária na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, passemos a examinar o pedido formulado nos autos.

23. O interessado pretende o pagamento de vencimentos atrasados referentes ao período de 06.04.82 a 22.07.82 mais o mês de outubro daquele ano, atualizados monetariamente e acrescidos de juros moratórios.

24. O vencimento dos funcionários públicos tem nítido caráter alimentar. (*1) Daí porque, não pode o Estado, a quem cabe prover o bem estar de seus cidadãos, eximir-se dessa regra geral, em relação a seus próprios servidores.

25. Na área trabalhista, tal princípio vem garantido no art. 1º do Decreto-lei nº 75, de 21.11.66 que estabelece a incidência da atualização monetária nas seguintes hipóteses:

"Art. 1º — Os débitos de salários, indenizações e outras quantias devidas a qualquer título, pelas empresas abrangidas pela Consolidação das Leis do Trabalho, e pelo Estatuto do Trabalhador Rural, aos seus empregados, quando não liquidados no prazo de 90 (noventa) dias contados das épocas próprias, ficam sujeitas à correção monetária, segundo os índices fixados trimestralmente pelo Conselho Nacional de Economia".

26. Se o Estado através desse diploma protegeu os salários dos empregados celestistas, inclusive daqueles que lhes prestam serviços, não teria sentido deixar fora da citada regra seus servidores regidos pelas normas estatutárias, pois uma e outra categoria percebem mensalmente remuneração de natureza alimentar, sob a denominação de salário ou vencimento.

27. Por outro lado, se o referido diploma não admite que o empregador particular se locuplete através do processo inflacionário às custas de seus empregados, com maior razão seria inadmissível que o empregador oficial o fizesse, frente aos princípios de correção e seriedade que devem sempre presidir a conduta da Administração Pública.

28. Assim, embora não haja no plano administrativo regra expressa determinando a inclusão da correção no pagamento dos vencimentos atrasados dos funcionários públicos, por analogia devemos seguir as determinações legais, estendendo os efeitos do DL nº 75 de 1966 a essa categoria, pois como vimos, o princípio analógico tem o referendado jurisprudencial (vide R.E 99.869, relator Min. Aldir Passarinho, RTJ 113/1248).

29. Por outro lado, se o art. 1º da Lei nº 6.899/81, faz incidir a regra corretiva da inflação, sobre os débitos resultantes de processos judiciais, não há porque não aplica-la também na via administrativa, se igualmente a dívida constituída no não pagamento das gratificações, é reconhecida pela Administração, como ocorre *in casu*.

30. Em outras palavras: se o servidor fosse cobrá-la em juízo, teria direito a corrigir os valores atrasados de seus vencimentos, porque também não o teria na via administrativa? Vê-se logo, o paradoxo, das duas situações.

31. Há, a propósito, vetusto princípio de direito, cujo acerto é evidente e cuja aplicação consta de vários diplomas legais, que impõe não se leve ao judiciário prejuízos a quem tem razão, pois esses prescindem da tutela jurisdicional do Estado e podem ser resolvidos diretamente entre as partes. Portanto, também aqui seria de se aplicar a regra analógica da correção monetária, reconhecida e proclamada por nossos tribunais.

32. Não bastassem as considerações feitas, temos a considerar ainda, que o pagamento dos vencimentos atrasados

constitui-se em uma dívida de valor, de natureza alimentar, hipótese em que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal sempre admitiu a incidência corretiva da moeda. Conforta também esse entendimento, o acórdão do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, "que determinou a incidência da correção monetária sobre vencimentos ou estipêndios atrasados, por sua natureza alimentar". (Emb. Infr. na Ap. Cível nº 8.138).

33. De-se ver ainda, que a correção monetária das quantias atrasadas é uma decorrência natural do reconhecimento da existência da dívida por parte da Administração, pois não teria sentido reconhecê-la sem atualizar-la devidamente, hipótese em que se estaria frustrando o seu próprio reconhecimento.

34. Os índices corretivos de nossa moeda, são adotados não para revalorizar a dívida, mas como simples meio de atualizar o pagamento devido, para o momento em que o mesmo é efetuado, a fim de ser completa a recomposição patrimonial do prejudicado.

35. A correção monetária, como é curial, não se constitui em ônus a suportado pelo devedor, não se confundindo com a multa ou qualquer forma de agravamento a incidir sobre o principal, sendo antes, uma mera atualização do valor histórico na dívida.

36. Ônus haveria, contra o funcionário credor, em caso contrário, se não se mantivesse íntegro seu valor, pagando-a quase cinco anos depois, pelo seu valor nominal da época, num país em que a inflação atinge patamares elevadíssimos, procedimento que se constituiria em verdadeiro esbulho.

37. Posta nesse sentido, a correção monetária é um fator de equilíbrio, entre o valor da dívida no passado e no presente, constituindo-se em importante elemento de estabilidade social.

38. Quanto aos juros moratórios, são eles uma decorrência dos artigos 1061 e 1064 do Código Civil, não havendo a nosso ver qualquer óbice à sua aplicação.

CONCLUSÃO

39. Com essas considerações muito mais longas do que desejava, mas que a relevância do tema, impôs, pois o direito é um instrumento de tranquilidade social e de justiça, que não pode levar a soluções iníquas, concluo entendendo que nos atrasados devidos ao interessado incide a correção monetária, dado o seu caráter alimentar e juros de mora de meio por cento ao mês.

É o nosso Parecer.

S.M.J.

Brasília, 09 de novembro de 1987

CARLOS R. PENNA
Procurador

(*1) Vide aditamento feito por S. Ex.º Procurador Geral Dr. Humberto Gomes de Barros ao Parecer nº 2.279/85 datado de 06.03.86, e Parecer nº 2.235/85 da 1ª SPR da lavra do ilustre Procurador Dr. Carlos Fernandes Mathias de Souza.

Exmo. Sr. Procurador Geral,

Submeto à superior consideração de V. Exa. o presente Processo nº 040.005.921/86 (fls. 01/21) acompanhado do Parecer nº 2.611/87 (fls. 11/20), da lavra do ilustre Procurador CARLOS ROBICHEZ PENNA, com qual estou de acordo (inciso XI, art. 3 do Decreto nº 4.591/79).

Brasília, 10 de novembro de 1987

OCÉLIO DE MEDEIROS
Procurador Chefe da 1ª SPR
Substituto

Aprovo o Parecer nº 2.611/87, inserido no Processo nº 040.005.921/86.

Junte-se as cópias dos Pareceres nºs 2.279/85 e 2.235/85 dos quais se refere o aditamento.

Restitua-se o Processo ao Sr. Secretário de Administração que aguarda o pronunciamento desta Procuradoria para ciência e para que S. Exa. encaminhe o Processo ao Sr. Secretário de Finanças.

Brasília, 16 de novembro de 1987

HUMBERTO GOMES DE
BARROS
Procurador Geral do
Distrito Federal

ATAS, CONTRATOS, CONVÊNIOS E BALANÇOS

CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, QUE FAZEM A COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA E DO OUTRO MITRA ARQUIDIOCESANA DE BRASÍLIA, COM A INTERVENIÊNCIA DO DISTRITO FEDERAL, NA FORMA ABAIXO

Aos dez dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta e oito, no salão nobre do Palácio do Buriti, nesta Capital de Brasília, sede do Governo do Distrito Federal compareceram de um lado, o Distrito Federal, neste ato representado pelo Senhor Governador, Dr. JOSÉ APARECIDO LOPES OLIVEIRA, brasileiro, casado, de nome completo denominado COMENDADOR DANTE e do outro a ARQUIDIOCESANA DE BRASÍLIA, que em suas relações patrimoniais é designada pelo título de "MITRA ARQUIDIOCESANA DE BRASÍLIA", com personalidade jurídica nos termos do

Decreto nº 119-A, de 07 de janeiro de 1980 e tendo como estatuto o Código de Direito Canônico, recebido como tal pelo Direito positivo brasileiro, nos termos do artigo 3º, do citado Decreto 119-A, neste ato representado pelo Revmº Padre CZESLAW ROSTKOWSKI, brasileiro, solteiro, sacerdote, residente e domiciliado nesta Capital à SGAS 601, mód. 3§3, portador da Carteira de Identidade nº 773.569-SSP/DF, emitida em 05.02.1982, CPF nº 157.534.509-97, doravante simplesmente denominada COMODATÁRIA, além das testemunhas ao final nominadas. Havendo sido celebrado, em 22 de dezembro de 1987, contrato sob o regime de Comodato, pelo qual o DISTRITO FEDERAL cedeu à MITRA ARQUIDIOCESE DE BRASÍLIA, para uso desta, o terreno descrito como ÁREA ESPECIAL "C" — Quadra 34 — Setor "N" — Norte — CS/Taguatinga, cujo instrumento foi publicado no DODF de 28 de dezembro de 1987 (Suplemento, à página 48, resolvem as partes signatárias do referido instrumento, de comum acordo e para todos os efeitos, rescindir, como fato ora fica rescindido, o mencionado contrato, extinguindo-se por consequência todos os direitos e obrigações constituídos em relação ao imóvel objeto do comodato. Neste ato e na melhor forma de direito, as partes aqui presentes decidem estabelecer como concessão de direito real de uso a ocupação do imóvel em apreço, que a COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA — TERRACAP por esta forma expressamente institui em favor da MITRA ARQUIDIOCESE DE BRASÍLIA, observadas as peculiaridades do direito administrativo, com fundamento no parágrafo primeiro do artigo quinze do Decreto-lei Federal nº 2.300, de 21 de novembro de 1986, ou conforme prevê o Decreto do Governo do Distrito Federal de nº 10.996, de 26 de janeiro do corrente ano, em seu artigo 20, Parágrafos 1º e 2º, bem assim para efeito do item 7 do inciso I do artigo 167 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973. A esse fim, resolvem as mesmas partes firmar **novo instrumento contratual**, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições: "**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Pelo presente instrumento, a CONCEDENTE PROPRIETÁRIA, atendendo a que a MITRA ARQUIDIOCESE DE BRASÍLIA, entidade filantrópica sem fins lucrativos e políticos, dirigida a toda a comunidade, considerando a necessidade de serem inventivadas construções que se destinem ao desenvolvimento social, religioso e cultural de Brasília, resolve colocar à disposição da CONCESSIONÁRIA (A) UTENTE, sob o regime jurídico de concessão de direito real de uso, pelo prazo de 20 (vinte) anos, desde que mantidas as finalidades da cessão, o terreno situado na ÁREA ESPECIAL "C", Quadra 34, Setor "N" Norte, CS/Taguatinga, criado conforme averbação na TERRACAP, projeção de terreno esta que ora é entregue e transferida à posse da CONCESSIONÁRIA

(A) UTENTE para ocupá-la e utilizá-la em razão de suas finalidades específicas, constantes de seus Estatutos Sociais, que ficam fazendo parte integrante deste contrato. **CLÁUSULA SEGUNDA** — A USUÁRIA (A) obriga-se a utilizar o imóvel acima descrito no cumprimento dos seus objetivos e finalidades, fazendo ali construir e funcionar suas dependências no prazo de três anos contados da assinatura deste contrato, da MITRA ARQUIDIOCESE DE BRASÍLIA.

CLÁUSULA TERCEIRA: A CONCESSIONÁRIA (A) UTENTE obriga-se a zelar pelo bom uso do imóvel, não podendo transferi-lo a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA: A CEDENTE PROPRIETÁRIA obriga-se a assegurar ao (à) CONCESSIONÁRIO (A) UTENTE o pleno uso do imóvel objeto deste contrato, pelo prazo dele constante, não cessando dita ocupação senão em caso de extinção ou dissolução do USUÁRIO (A), em virtude de abandono do imóvel, desvio de finalidade para o qual foi concedida o uso ou não cumprimento do prazo estipulado (3 anos) na Cláusula Segunda. **CLÁUSULA QUINTA:** Em qualquer caso de extinção do uso, ou de rescisão contratual referido na Cláusula anterior, a área dada à ocupação do (a) CONCESSIONÁRIO (A) UTENTE

reverterá, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, ao patrimônio da Companhia Imobiliária de Brasília — TERRACAP, à qual também passarão a pertencer as benfeitorias por acaso existentes no imóvel, não sendo devida ao (à) USUÁRIO (A) qualquer indenização, seja a que título for.

CLÁUSULA SEXTA: Na eventualidade da retomada do imóvel ora concedido ao (à), a qualquer época por interesse público (art. 24 da Lei nº 4545, de 10.12.64) o (a) CONCESSIONÁRIO (A) UTENTE fará jus à indenização plena e prévia das edificações e demais benfeitorias introduzidas no referido lote de terreno. **CLÁUSULA SÉTIMA:** O (A) CONCESSIONÁRIO (A) UTENTE poderá solicitar à CONCEDENTE PROPRIETÁRIA as medidas necessárias a assegurar o pleno uso sobre a totalidade da área, caso esta venha a sofrer impedimentos de qualquer natureza. **CLÁUSULA OITAVA:** Pelo uso do imóvel a que se refere a Cláusula Primeira, o (a) CONCESSIONÁRIA (A) UTENTE, pagará remuneração anual, no valor de um décimo por cento (0,1%) do valor do imóvel, calculado segundo o critério adotado pela Secretaria de Finanças, para o cálculo do IPTU, no exercício correspondente, sem prejuízo do pagamento de taxas, impostos e tarifas públicas relativos ao imóvel.

CLÁUSULA NONA — O presente contrato entra em vigor na data de sua publicação no "Diário Oficial do Dis-

trito Federal". **CLÁUSULA DÉCIMA** — Fica eleito o foro de Brasília para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relativas ao cumprimento deste contrato". Assim, para constar, lavrou-se este instrumento em quatro vias de igual teor e para um só efeito, com quatro páginas cada uma, o qual, sendo lido e achado conforme, as partes antes qualificadas aceitaram, outorgaram e assinaram com as testemunhas abaixo nominadas.

Brasília, 10 de maio de 1988

JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA
Governador do Distrito Federal

— pelo interveniente anuente

CARLOS MAGALHÃES DA SILVEIRA

Diretor-Superintendente da
TERRACAP

— pela cedente proprietária

CZESLAW ROSTKOWSKI
Presidente

— pelo (a) concessionária (a) utente

TESTEMUNHAS:

**EDITAIS,
AVISOS E
DECLARAÇÕES**

**TELECOMUNICAÇÕES DE
BRASÍLIA S/A — TELEBRASÍLIA
AVISO DE LICITAÇÃO**

SELEÇÃO RESTRITA
Nº 046/88-320.0

SR
046/88-320.0

CAIXA EMENDA VENTILADA-
CEV-AL-30

BLOCO TERMINAL BLI-10

DATA DE ABERTURA:
23.06.88

HORA: 15:00

Editais completos e demais esclarecimentos poderão ser obtidos no local da Licitação no SIA/SUL — Área de Serviços Públicos, Conjunto "D", Brasília-DF, no horário das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas — Fone: 061-105-2646/2249. Regulamento de Licitações e Contratos das Empresas do Sistema Telebrás, complementado pelo Manual de Licitação, Contratação e Alienação da Telebrasil.

Brasília-DF, 09 de junho de 1988

**COMISSÃO PERMANENTE
DE LICITAÇÃO**
(DAR - Cz\$ 9.895,20)

(Dias 14 e 15)

**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO
DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO GERAL DE
ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÃO**

**AVISO DE TOMADA
DE PREÇOS — ATP**

TOMADA DE PREÇOS Nº: 016/88 — FEDF

ABERTURA: 29/06/88

HORÁRIO: 9:00 horas

OBJETO: Aquisição de carteiras escolares, móveis de aço, bandeiras, eletrodomésticos, utensílios de cozinha, etc., nas classes: 5306, 5401, 5402, 5501, 5603, 5605, 5607, 5801, 6602, 6801, 6802, 6804, 6805, 6806, 7001, 7301.

O respectivo edital encontra-se afixado no Edifício-sede da Fundação Educacional do Distrito Federal — SGAN 607, projeção "D" e as cópias poderão ser adquiridas no seguinte local: Comissão Permanente de Licitação, térreo do Edifício-sede da FEDF, SGAN 607 — Projeção "D" — sala 23, no horário de 8 às 12 horas e das 14 às 18 horas, ao preço de 50% do valor de uma OTN, a ser recolhido em formulário próprio, fornecido pela CPL.

ELIO LOBO DE MORAIS
Comissão Permanente de Licitação
Presidente

**SECRETARIA DE SERVIÇOS
PÚBLICOS
COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS
DE BRASÍLIA — CAESB**

REF.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº CP-001/88—CAESB, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO NAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS DA COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA — CAESB, DE QUE TRATA O PROCESSO Nº 002.867/88—CAESB, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO PRESENTE EDITAL E SEU ANEXO I, COM RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS DO ITEM 302 E FINANCEIROS PRÓPRIOS DA CAESB.

Chamamos a atenção dos interessados para a CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº CP-001/88—CAESB, em referência, que a COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA — CAESB fará realizar no dia 13 de julho de 1988, às 09 horas, na Sala de Licitações no segundo andar do Edifício Sede da CAESB, no Setor Comercial Sul, Quadra 04, Bloco "A", n.ºs 67 a 97, em Brasília-DF.

Maiores informações poderão ser obtidas no endereço acima mencionado.

Brasília, 10 de junho de 1988
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Presidente

(Dias 13, 14 e 15)

**SECRETARIA DE
SEGURANÇA PÚBLICA
COMISSÃO PERMANENTE
DE LICITAÇÃO**

AVISO DE EDITAL

TOMADA DE PREÇOS Nº 007/88

OBJETO: COMPLEMENTAÇÃO DO EDIFÍCIO SEDE DA ACADEMIA DE POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL — ETAPA I — Centro Administrativo de Taguatinga-DF.
DATA DO RECEBIMENTO/ABERTURA DOS ENVELOPES: 29 DE JUNHO DE 1988.
HORÁRIO: 09:00 (nove horas).
LOCAL DA REUNIÃO: SALA DE REUNIÕES 1º andar, Ed. Sede da SEP-SAINBI. A.1º andar

EDITAL: Encontra-se afixado no Quadro de Avisos da Comissão.

Cópia do Edital poderá ser obtida pelas firmas interessadas, na sala da CPL, 1º andar, Edifício sede da SEP, telefone: 223-12-53, no horário de expediente.

Brasília-DF., 10 de junho de 1988.

**JOSÉ AUGUSTO
FERREIRA DE LIMA**

Presidente da CPL/SEP.

**EMPRESA DE PORTOS
DO BRASIL S.A.**

**PORTOBRÁS
AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 020/88**

1. OBJETO

Fornecimento de 02 (duas) em empilhadeiras de 3,0t de capacidade, coluna rebaixada, movida a gás liquefeito de Petróleo, para o Porto de Itajaí — SC.

2. FORNECIMENTO DO EDITAL

À disposição dos interessados, mediante o pagamento de Cz\$ 10.000,00 (dez mil cruzados), na Seção de Compras, localizada no 1º andar do Ed. Sede da Empresa de Portos do Brasil S.A. — PORTOBRÁS, localizada no S.A.S., Quadra 01, Blocos "D" "F", em Brasília - D.F., no horário de 8:30 às 11:00 e das 14:30 às 17:30 h.

3. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS

Às 10:00 horas do dia 29 de junho de 1988, a Comissão de Recebimento e Julgamento receberá e procederá a abertura das propostas na Sala de Licitações, localizada no 1º subsolo do Ed. Sede da PORTOBRÁS.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

— Ser cadastrada na PORTOBRÁS, no item 1.007.001.0.

Brasília, 10 de junho de 1988

SEBASTIÃO MOURÃO DA ROCHA

Chefe do Departamento de Administração Geral
DEPAGE

**SERPRO
SERVIÇO FEDERAL DE
PROCESSAMENTO DE DADOS**

AVISO

O SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS — SERPRO, através de sua Comissão para Contratação de Serviços p/ Recuperação de Fachadas — COREF, comunica que fará realizar a licitação abaixo:

TOMADA DE PREÇOS Nº 043/88

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para execução das obras de recuperação das fachadas do prédio sede do SERPRO; no SGAN - Quadra 601 - Módulo "V" — Brasília - DF.

DATA/HORA APRESENTAÇÃO DOCUMENTOS PARA CADASTRO: até 22.06.88 — 10:00h.

DATA/HORA RECEBIMENTO E ABERTURA DE PROPOSTAS: 29.06.88 — 10h.

LOCAL: SGAN — Quadra 601 — Módulo "V" — SS — Setor de Compras — Brasília — DF.

O Edital poderá ser obtido no endereço acima, no horário comercial.

Brasília, 14 de junho de 1988

**COMISSÃO P-CONTRATAÇÃO
DE SERVIÇOS P/ RECUPERAÇÃO
DE FACHADAS — COREF.**

MILTON VIEIRA DE SOUZA LIMA
"A" - SIPRE/DIPAL

**EMPRESA DE PORTOS
DO BRASIL S.A.**

**PORTOBRÁS
AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 18/88**

1. OBJETO

Fornecimento de 03 (três) pás carregadeiras para movimentação de granéis sólidos no Porto de Fortaleza — CE, Maceió — AL e Ladário — MS.

2. FORNECIMENTO DO EDITAL

À disposição dos interessados, mediante o pagamento de Cz\$ 10.000,00 (dez mil cruzados), na Seção de Compras, localizada no 1º andar do Ed. Sede da Empresa de Portos do Brasil S.A. — PORTOBRÁS, localizada no S.A.S., Quadra 01, Blocos "D" e "F", em Brasília - D.F., no horário de 8:30 às 11:00 e das 14:30 às 17:30 h.

3. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS

Às 10:00 horas do dia 28 de junho de 1988, a Comissão de Recebimento e

Julgamento receberá e procederá a abertura das propostas na Sala de Licitações, localizada no 1º subsolo do Ed. Sede da PORTOBRÁS.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

— Ser cadastrada na PORTOBRÁS, no item 1.007.022.2.

Brasília, 10 de junho de 1988

SEBASTIÃO MOURÃO DA ROCHA

Chefe do Departamento de Administração Geral
DEPAGE

EMPRESA DE PORTOS

DO BRASIL S.A.

**PORTOBRÁS
AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 019/88**

1. OBJETO

Fornecimento de 06 (seis) caçambas automáticas sendo 02 (duas) de acionamento mecânico e 04 (quatro) eletro-hidráulicas para movimentação de granéis sólidos nos Portos de Fortaleza — CE e Pirapora — MG.

2. FORNECIMENTO DO EDITAL

À disposição dos interessados, mediante o pagamento de Cz\$10.000,00 (dez mil cruzados), na Seção de Compras, localizada no 1º andar do Ed. Sede da Empresa de Portos do Brasil S.A. — PORTOBRÁS, localizada no S.A.S., Quadra 01 - Blocos "D" e "F", em Brasília — D.F., no horário de 8:30 às 11:00 e das 14:30 às 17:30 h.

3 RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS

Às 15:00 horas do dia 28 de junho de 1988, a Comissão de Recebimento e Julgamento receberá e procederá a abertura das propostas na Sala de Licitações, localizada no 1º subsolo do Ed. Sede da PORTOBRÁS.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

— Ser cadastrada na PORTOBRÁS, no item 1.007.035.4.

Brasília, 10 de junho de 1988

SEBASTIÃO MOURÃO DA ROCHA

Chefe do Departamento de Administração Geral
DEPAGE

EMPRESA DE PORTOS

DO BRASIL S.A.

**PORTOBRÁS
AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 021/88**

1 OBJETO

Recuperação geral de um guindaste elétrico de pórtico, com capacidade de 8,0t, marca American Hoist, instalado no Porto de Imbituba - SC.

2 FORNECIMENTO DO EDITAL

À disposição dos interessados, mediante o pagamento de Cz\$ 10.000,00 (dez mil cruzados), na Seção de Compras, localizada no 1º andar do Ed. Sede da Empresa de Portos do Brasil S.A. — PORTOBRÁS, localizada no S.A.S. Quadra 01 — Blocos "D" e "F", em Brasília — D.F., no horário de 8:30 às 11:00 e das 14:30 às 17:30 h.

3. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS

Às 15:00 horas do dia 29 de junho de 1988, a Comissão de Recebimento e Julgamento receberá e procederá a abertura das propostas na Sala de Licitações, localizada no 1º subsolo do Ed. Sede da PORTOBRÁS.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

— Ser cadastrada na PORTOBRÁS, no item 3.014.010.2.

Brasília, 10 de junho de 1988

SEBASTIÃO MOURÃO DA ROCHA

Chefe do Departamento de Administração Geral
DEPAGE

**ASSOCIAÇÃO BRASILIENSE
DE ESPORTES NO GELO**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Diretoria Provisória da ABEG — Associação Brasiliense de Esportes no Gelo, sociedade civil, sem fins lucrativos, fundada em 02 de junho de 1988, convoca os senhores associados, praticantes e interessados nos esportes no gelo, para comparecerem à ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, a realizar-se no dia 30 de junho de 1988, às 20 horas em primeira e às 22 horas em segunda convocação, com qualquer número, na SQS 213, bloco "J", Ap. 607, Brasília (DF), a fim de discutir e aprovar os Estatutos Sociais, o Regimento Interno e tratar de outros assuntos de interesse da Entidade.

Brasília-DF, 10 de junho de 1988.

JOÃO COELHO LACERDA

Presidente da ABEG
(DAR - Cz\$ 2.827,20)

BRB — BANCO DE BRASÍLIA S.A.

**DIRETORIA DE RECURSOS
HUMANOS E SERVIÇOS GERAIS
DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS
GERAIS**

**EDITAL Nº 88/004
(EM RESUMO)**

O BRB — BANCO DE BRASÍLIA S.A., por sua Comissão de Licitação fará realizar no dia 11 de julho de 1988, às 16:00 horas na sala de licitações do Departamento de Serviços Gerais, situada no SBS, Quadra 01, Bloco "E", Edifício Brasília, 16º andar, Alienação de imóveis urbanos localizados em Brasília-DF, Sobradinho-DF e Goiânia - GO.

— SCLR/NORTE Q. 707/708 —
Brasília-DF 01 (uma) loja
— SCLR/NORTE Q. 709/710 —
Brasília-DF - 02 (duas) lojas
— SCR/NORTE Q. 710/711 —
Brasília-DF - 01 (uma) loja
— QUADRA CENTRAL DO
SETOR COM. CENTRAL, B1 06 —
Sobradinho-DF - 01 (uma) loja
— SETOR BUENO, Q. 162 —
Goiânia-GO - 07 (sete) lotes
— SETOR DOS AFONSOS,
Aparecida de Goiânia - Goiânia-GO - 11
(onze) lotes.

Maiores esclarecimentos, assim como
cópia do inteiro teor deste Edital, po-
derão ser conseguidos no Departamento
de Serviços Gerais — endereço acima,
das 10:00 às 12:00 e das 14:00 às 16:00
horas e Agência Goiânia, situada à Av.
Anhanguera n° 3.712 — Centro —
Goiânia-GO no horário de atendimento
bancário.

Brasília-DF, 07 de junho de 1988

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO
(Dias 10, 13 e 14)

BRB — BANCO DE BRASÍLIA S.A.
DIRETORIA DE RECURSOS
HUMANOS E SERVIÇOS GERAIS
DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS
GERAIS
EDITAL N° 88/005
(EM RESUMO)

O BRB — BANCO DE BRASÍLIA
S.A., por sua Comissão de Licitação,
fará realizar no dia 12 de julho de 1988,
às 16:00 horas na sala de licitações do
Departamento de Serviços Gerais, si-
tuada no SBS, Quadra 01, Bloco "E",
Edifício Brasília, 16° andar - Alienação
de imóvel, localizado na CNB-10, lote
09, loja 03 - Taguatinga-DF.

Maiores esclarecimentos, bem como
cópia do inteiro teor deste Edital
poderão ser conseguidos no Departa-
mento de Serviços Gerais — endereço
acima, nos horários de 10:00 às 12:00 e
das 14:00 às 16:00 horas.

Brasília-DF, 07 de junho de 1988

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO
(Dias 10, 13 e 14)

BRB
BANCO DE BRASÍLIA S.A.
DIRETORIA DE RECURSOS
HUMANOS E SERVIÇOS
GERAIS
DEPARTAMENTO DE
SERVIÇOS GERAIS

EDITAL N° 88/006
(EM RESUMO)

O BRB — BANCO DE BRASÍLIA
S.A., por sua Comissão de Licitação,
fará realizar no dia 13 de julho de 1988,
às 16:00 horas na sala de licitações do
Departamento de Serviços Gerais, si-
tuada no SBS, Quadra 01, Bloco "E",
Edifício Brasília, 16° andar, Alienação
de 51 (cinquenta e uma) chácaras do

loteamento Brito, com área de 8.000m²,
localizado no município de Luziânia-
GO, próximo ao Posto Alvorada, Km
55 da BR-040.

Maiores esclarecimentos, bem como
cópia do inteiro teor deste Edital po-
derão ser conseguidos no Departamento
de Serviços Gerais — endereço acima
nos horários de 10:00 às 12:00 e das
14:00 às 16:00 horas.

Brasília-DF, 08 de junho de 1988

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO
(Dias 13, 14 e 15)



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
GABINETE CIVIL
EMPRESA BRASILEIRA DE
RADIODIFUSÃO — RADIOBRÁS

EDITAL
TOMADA DE PREÇOS N° 005/88

A Empresa Brasileira de Radio-
difusão — RADIOBRÁS, leva ao
conhecimento dos interessados que, na
forma da Portaria n° 16 de 03.05.88 do
Gabinete Civil da Presidência da Re-
pública, que aprova o Regulamento de
Licitações e Contratos nesta Empresa,
fará realizar Tomada de Preços para
contratação de Serviços de Copa,
Cozinha e Limpeza, Conservação e
Higienização em suas dependências e
seus móveis em Brasília-DF, com aber-
tura em 01 de julho de 1988, às 15:00
horas.

O Edital completo poderá ser obtido
por Empresa cuja atividade esteja re-
lacionada com o objeto da presente
licitação e que comprovem possuir
capital mínimo, registrado e integra-
lizado no valor igual ou superior a Cz\$
1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil
cruzados) mediante o pagamento da
taxa de Cz\$ 1.000,00 (um mil cruzados)
com a Divisão de Suprimento no SCR N
702/3 — Bl. "B" — n° 18, entre os dias
14 de junho a 29 de junho de 1988, das
14:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-
feira, local onde também poderão ser
fornecidos esclarecimentos e infor-
mações complementares.

Brasília-DF, 09 de junho de 1988

COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÃO

(Dias 13, 14 e 15)

MT — DEPARTAMENTO NACIONAL
DE ESTRADAS DE RODAGEM
DNER

AVISO DE LICITAÇÃO —
EDITAL N° 05/88
TOMADA DE PREÇOS

O DEPARTAMENTO NACIO-
NAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

— DNER, através de sua Representação
no Distrito Federal, sito no Setor de
Autarquias Norte — Quadra 03, Lote
"A" — 4° andar do Edifício Núcleo dos
Transportes nesta Capital, torna público
que fará realizar no dia 27 de junho de
1988, às 15:00 horas, Licitação para
execução de serviços de Operação, As-
sistência Técnica e Manutenção das Ins-
talações Elétricas Hidráulicas-
Sanitárias, Bebedouros, Redes de
Terras, Para-Raios, Sistema de Música
Ambiente (SOM) e Rede de Telefone,
instalados nas dependências sito à
Quadra 03 — Lote "A" — Setor
de Autarquias Cz\$ 1.000,00 (hum mil
cruzados) e informações sobre a lici-
tação no endereço acima citado, sala
41.160.

Brasília, 10 de junho de 1988

Eng° DOUGLAS PLAUTZ
Presidente da Comissão
Permanente de Licitação
(Dias 13, 14 e 15)

MINISTÉRIO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE MATERIAL

EDITAL DA TOMADA DE
PREÇOS N° 07/88
OBJETO DA LICITAÇÃO

Execução dos serviços de manuten-
ção das centrais de ar-condicionado,
exaustores e ventiladores dos Edifícios
Sede e Anexo do Ministério do Tra-
balho, no período de 12 (doze) meses a
partir de 01 de junho de 1988, pror-
rogável por igual período. **Data da aber-
tura** — dia 29 de junho de 1988, às 15:00
(quinze) horas. **Local:** Edifício Anexo
do Ministério do Trabalho, 1° andar,
Ala "A", Sala 127 da Divisão de
Material. As firmas licitantes deverão
adquirir o Edital da Tomada de Preços
n° 07/88, através da Fundação Lindolfo
Collor — FUNDALC, no Edifício
Anexo do Ministério do Trabalho, Ala
"B", 1° andar, Sala 114, Brasília-DF,
mediante o pagamento, no ato de Cz\$
5.200,00 (cinco mil e duzentos cruza-
dos).

Brasília, 09 de junho de 1988

EDMÉA BRAZ DAS TRINAS
Presidente

BANCO CENTRAL DO BRASIL
TOMADA DE PREÇOS

DEMAP N° 19/88

ABERTURA: 30.06.88

OBJETO: Prestação de serviços de trans-
porte rodoviário de carga, urbano e in-
terestadual, de materiais diversos.

EDITAL: No Edifício-sede do Banco
Central, 2° Subsolo, SBS, Brasília (DF)

JORGE CARLOS
SEABRA NEVES

Coordenador

ASSEMBLÉIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O PRESIDENTE DA COOPE-
RATIVA MISTA DOS MOTORISTAS
PROFISSIONAIS DO DISTRITO
FEDERAL LTDA—ME— COOPER-
MOTO, usando das atribuições que lhe
conferem as leis vigentes e o Estatuto
Social da Cooperativa, "CONVOCA"
os senhores associados para reunir-se em
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAOR-
DINÁRIA no dia 24 (vinte e quatro) de
junho do ano de 1988 (um mil novecen-
tos e oitenta e oito), no Auditório do
Sindicato dos Trabalhadores nas Indús-
trias da Construção e do Mobiliário de
Brasília, no Terraço do Edifício do
Trabalhador, sito à Av. W-3 Norte, na
quadra 504, nesta Capital, em Primeira
Convocação às 17 (dezesete) horas com
no mínimo 2/3 (dois terço) dos asso-
ciados; em Segunda Convocação às 18
(dezoito) horas com no mínimo metade
mais um dos associados; em Terceira e
última Convocação às 19 (dezenove)
horas com no mínimo 10 (dez) asso-
ciados para deliberar sobre a seguinte
"ORDEM DO DIA":

1. O ASSOCIADO QUE ACU-
MULAR 3 (TRÊS) SEMANAS DA
TAXA SEMANAL OU QUALQUER
OUTRA TAXA ESTIPULADA PELA
DIRETORIA PERDERÁ O DIREITO
DO PREFIXO FICANDO O MESMO
A DISPOSIÇÃO DA COOPERATI-
VA;

2. O ASSOCIADO QUE NÃO
QUIZER ATENDER UM CONVÊ-
NIO, NÃO ATENDERÁ NENHUM, O
MESMO ACONTECERÁ COM AS
PROPINA;

3. AUMENTO DE GRATIFI-
CAÇÃO DO CONSELHO ADMINIS-
TRATIVO;

4: COMPRA E VENDA DO
DIREITO DO ASSOCIADO DE
REPORTAR COM O PREFIXO;

5. APRECIAR E DELIBERAR
SOBRE A ELIMINAÇÃO DO
QUADRO SOCIAL DESTA COO-
PERATIVA O SEGUINTE ASSO-
CIADO: FRANCISCO ANTONIO
CORREIA LIMA, EFETUADA EM
REUNIÃO DO CONSELHO AD-
MINISTRATIVO, REALIZADA EM
26 (VINTE E SEIS) DIAS DO MÊS DE
MAIO DE 1988 (HUM MIL NOVE-
CENTOS E OITENTA E OITO);

6. DELIBERAR SOBRE ASSUN-
TOS INTERNO E DE INTERESSE DA
COOPERATIVA

Para efeito de "QUORUM" o
número de associados em dia com suas
obrigações com a Cooperativa é de 95
(noventa e cinco) associados.

Brasília-DF, 10 de junho de 1988

LUIZ DE SOUZA VIDAL
Diretor Presidente

(DAR — Cz\$ 7.539,20)